19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5964

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS I

Processo Administrativo nº 23/0400-0000826-0

Concorrência Pública nº 0093/2026

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação do serviço de Clearing House, em solução de bilhetagem baseada em contas (Account Based Ticketing – ABT), para o transporte público coletivo intermunicipal integrante do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM) da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), com fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos, incluindo cartão de crédito e débito, demais meios de pagamento eletrônicos, serviços de computação em nuvem para processamento e armazenamento de dados, bem como os demais componentes, funcionalidades e serviços previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria SPGG/CELIC nº 266/2026, no exercício de suas atribuições e com base nas manifestações técnicas pertinentes, torna público o primeiro Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 4.3 do Edital.

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	12.3 do Edital	O item 12.3 do EDITAL prevê que todos os licitantes deverão entregar os ENVELOPES A, B e C à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na data, horário, local e forma estipulados no Edital. Ocorre que o art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/21, que rege a presente LICITAÇÃO conforme indicado no Preâmbulo do EDITAL, expressamente dispõe que os documentos de habilitação apenas serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento – o que não é o caso desta LICITAÇÃO, conforme disposto no Preâmbulo e no item 18.1 do Edital. Assim, solicita-se à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a retificação do item 12.3 do EDITAL para prever a entrega dos ENVELOPES A e B na data,	O pedido não foi acolhido. Esclarece-se que o item 12.3 do EDITAL observa o rito legal, não havendo incompatibilidade com o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às concessões e PPPs subsidiariamente (art. 186). A finalidade da norma — não submeter todas as LICITANTES ao exame de habilitação — é atendida: somente o ENVELOPE C da LICITANTE melhor classificada será aberto (itens 19.8 e 20.1.2). Os demais envelopes permanecerão lacrados e serão restituídos após a publicação do CONTRATO (itens 20.9 e 20.10). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000826O

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5965

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		horário, local e forma estipulados no Edital e que o ENVELOPE C deverá ser entregue apenas pela LICITANTE vencedora na data, horário e local a serem oportunamente estipulados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, após a classificação.	
2	26.5, (v), do Edital	O item 26.5, (v), do EDITAL prevê como condição à assinatura do CONTRATO que a ADJUDICATÁRIA comprove a formalização de vínculo definitivo com profissional detentor do atestado exigido no item 17.4. Porém, a experiência exigida no item 17.4 se refere à qualificação técnico-operacional em nome da pessoa jurídica da LICITANTE. Ou seja, não há que se falar em indicação de profissional neste caso. Assim, entende-se que a condição disposta no item 26.5, (v), do EDITAL não será aplicável. O entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer qual hipótese ensejaria comprovação de vínculo entre a ADJUDICATÁRIA e profissionais para a formalização do CONTRATO.	O entendimento está parcialmente correto. O item 17.4 do EDITAL estabelece requisitos de qualificação técnico-operacional voltados à comprovação da experiência da pessoa jurídica na execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação. Nesse contexto, a exigência prevista no item 26.5, inciso (v), deve ser interpretada em consonância com a natureza da qualificação técnica exigida. Assim, quando a habilitação for comprovada mediante atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da pessoa jurídica, não se justifica exigir, exclusivamente em razão desses documentos, a comprovação de vínculo definitivo com profissional que tenha participado da execução dos serviços atestados. Dessa forma, esclarece-se que a exigência de comprovação de vínculo prevista no item 26.5, inciso (v), não se aplica automaticamente aos casos em que a qualificação técnica tenha sido demonstrada mediante documentos de natureza exclusivamente técnico-operacional, devendo sua incidência observar a natureza da documentação apresentada e os requisitos efetivamente estabelecidos no EDITAL. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
3	22.1 e 22.1.1 do Anexo	A cláusula 22.1 da Minuta do CONTRATO dispõe que a finalidade do	Esclarece-se que, nos termos da Cláusula 22.1 do

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5966

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
	III - Minuta do Contrato 17.13 do Apêndice IX.I – Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas	SISTEMA DE GARANTIA a ser constituído pelo PODER CONCEDENTE é assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias objeto do Contrato de PPP. Contudo, a cláusula 22.1.1 cita que o SISTEMA DE GARANTIA assegurará apenas o "pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento". Esse recorte é reafirmado pela cláusula 17.13 do Apêndice IX.I. Esse modelo, que deixa de considerar no âmbito da garantia pública as indenizações por extinção antecipada da PPP, além de não ser o usual no mercado e em projetos semelhantes, não é razoável, impactando negativamente a bancabilidade, a atratividade e a competitividade na LICITAÇÃO. O termo "obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada" disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.079/04 e na Lei Estadual nº 16.245/24 não se limita à remuneração ordinária do parceiro privado – i.e., a contraprestação mensal em PPPs administrativas. Se assim fosse, o legislador teria se referido à contraprestação e não a obrigações pecuniárias. Apesar de a legislação não definir taxativamente quais rubricas podem ser categorizadas como "obrigações pecuniárias" garantidas pelo instrumento do art. 8º da Lei de PPPs, cabe ao ente contratante especificá-las no edital e no contrato dele decorrente, à luz dos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e competitividade (conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21). É importante considerar que as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de PPP são aqueles deveres de pagamento em dinheiro que incumbem ao parceiro público em decorrência da relação contratual por ele estabelecida, devendo abranger contraprestações, aportes e outros créditos pecuniários, inclusive indenizatórios por extinção antecipada, outros pagamentos relacionados à	CONTRATO, as hipóteses de destinação da garantia previstas na subcláusula 22.1.1 é exclusiva para a cobertura da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de eventuais juros e multa sobre ela incidentes.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
23040000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5967

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		execução contratual e/ou decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Isso porque o gênero "obrigações pecuniárias" não se limita à contraprestação mensal. É elemento essencial de sucesso de qualquer licitação de PPP a existência de um sistema de garantias públicas sólido, confiável e abrangente, o que reduz os riscos do projeto em si e o custo do empreendimento, aumentando significativamente o número de interessados e a competitividade na licitação. Em última análise, uma garantia pública de qualidade pode potencializar a melhor contratação possível pela Administração licitante. Neste contexto, sugere-se a alteração dos documentos para fazer constar expressamente que o SISTEMA DE GARANTIA estipulado na cláusula 22 da Minuta do CONTRATO cobrirá todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO, incluindo o pagamento ordinário das contraprestações mensais e indenizações em geral (sobretudo aquelas decorrentes de extinção antecipada do CONTRATO). Consequentemente, dada a sensibilidade do assunto para formulação das propostas pelas LICITANTES, o EDITAL deverá ser republicado, com reabertura do prazo original, em conformidade com o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.	
4	Anexo IX – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas Apêndice IX.I – Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas	O Anexo IX e seu Apêndice IX.I, bem como os demais documentos editalícios, não deixam claro qual será a instituição financeira que irá figurar como INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA. Considerando que o Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável pela operacionalização dos recursos do FPE no ESTADO, e a fim de garantir eficiência e segurança jurídica ao SISTEMA DE GARANTIA proposto ao longo da CONCESSÃO, solicita-se confirmar que o Banco do Brasil será a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA desta PPP. Caso contrário, solicita-se que seja esclarecido qual será a instituição	A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclarece que a disciplina do SISTEMA DE GARANTIA — conteúdo, forma de constituição e instrumento — consta do CONTRATO (Cláusula 22ª), do ANEXO IX e do Apêndice I, nos termos seguintes. As obrigações do PODER CONCEDENTE, da CADIP, da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e da CONCESSIONÁRIA, bem como a forma de contratação da instituição, já estão estabelecidas nos documentos editalícios (Cláusula 22ª do CONTRATO; ANEXO IX, itens 2.2 e 3.2 a 3.6; Apêndice

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5968

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		financeira responsável pela gestão do SISTEMA DE GARANTIA e a forma de sua contratação.	IX.I). A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será definida na celebração do instrumento, com participação da CONCESSIONÁRIA, como condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO. A CONCESSIONÁRIA participa da definição: é parte do instrumento (ANEXO IX, item 2.2), outorga com as demais Partes o mandato à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA (Apêndice I, Cláusula 4.1), pode propor modificações na minuta (ANEXO IX, item 2.4) e pode solicitar a rescisão do instrumento, com celebração de novo contrato com instituição “escolhida pelas partes” (ANEXO IX, item 3.5; Apêndice I, Cláusula 17.6).
5	22.4 e 22.10 do Anexo III - Minuta do Contrato	A cláusula 22.4 da Minuta do CONTRATO dispõe que o SALDO GARANTIA será mantido ao longo de todo o PRAZO DO CONTRATO em valor equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS. Por sua vez, a cláusula 22.10 prevê que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá verificar anualmente o SALDO GARANTIA para confirmação da sua suficiência frente aos reajustes anuais do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Contudo, caso haja constatação da insuficiência do valor do SALDO GARANTIA, não há regramento acerca da forma e do responsável pela recomposição do SALDO GARANTIA às 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, isto é, se seria a CADIP ou a própria INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio do direcionamento de recursos do FPE. Assim, solicita-se que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclareça expressamente quem será o responsável por efetivamente alocar os recursos neste caso e qual o prazo para a recomposição.	Esclarece-se que a recomposição do Saldo Garantia ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS é obrigação do PODER CONCEDENTE (Cláusulas 22.2.1 e 22.4 do CONTRATO). respondendo a CADIP pelo depósito inicial (Cláusula 22.6) e nos limites da Cláusula 10.2 do Apêndice I. Sobre a forma de recomposição, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA reterá os recursos do FPE que transitam mensalmente pela Conta Segregadora e os transferirá à Conta Garantia no montante necessário, na segregação mensal subsequente, inclusive na hipótese de execução do Saldo Garantia por inadimplemento do PODER CONCEDENTE, prosseguindo nas segregações seguintes até a recomposição integral (Cláusulas 22.8.1, 22.10 e 22.11 do CONTRATO; Apêndice I do ANEXO IX, Cláusulas 7.4, 7.4.1, 10.1 e 10.1.1). Por fim, destaca-se que a recomposição opera por mecanismo automático a cargo da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, na segregação mensal do FPE subsequente à constatação da

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5969

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			insuficiência. Persistindo o Saldo Garantia inferior ao devido por 2 (dois) meses consecutivos, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notifica o PODER CONCEDENTE, com cópia à SEFAZ (Apêndice I, Cláusula 10.4), e informa à CONCESSIONÁRIA qualquer redução (Cláusula 13.3, “d” e “g”).
6	22.4 e 22.11 do Anexo III – Minuta do Contrato 10.3 do Apêndice IX.I – Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas	A cláusula 22.4 da Minuta do CONTRATO dispõe que o SALDO GARANTIA será mantido ao longo de todo o PRAZO DO CONTRATO em valor equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS. A cláusula 22.11 determina que, em qualquer caso de execução do SALDO GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá promover a transferência imediata dos recursos do FPE à CONTA GARANTIA para recomposição do SALDO GARANTIA. Porém, há contradição com a cláusula 10.3 do Apêndice IX.I do ANEXO IX, que prevê a redução do valor do SALDO GARANTIA "em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não recomposto imediatamente". Ou seja, há previsão na Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas para reduzir o valor do SALDO GARANTIA sem qualquer anuência da CONCESSIONÁRIA e/ou previsão de outro mecanismo de reforço da garantia pública, o que eleva a insegurança jurídica e impacta diretamente a atratividade da LICITAÇÃO. Considerando que a cláusula 2.1, "b", do CONTRATO indica a prevalência das disposições do corpo do CONTRATO sobre seus ANEXOS em caso de divergência, entende-se que não haverá redução do SALDO GARANTIA ao longo da CONCESSÃO, em razão das cláusulas 22.4 e 22.11 do CONTRATO. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar e apresentar as medidas para eliminação do risco de esvaziamento da garantia pública.	O entendimento está parcialmente correto. Primeiramente, esclarece-se que não há divergência entre as Cláusulas 22.4 e 22.11 do CONTRATO e a Cláusula 10.3 do Apêndice IX.I. A redução prevista na Cláusula 10.3 do Apêndice IX.I decorre de evento transitório — a execução da garantia pela própria CONCESSIONÁRIA — e perdura apenas até a recomposição do Saldo Garantia, que é obrigação do PODER CONCEDENTE e é executada de forma imediata pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA (Cláusulas 22.4, 22.8.1 e 22.11 do CONTRATO). Por sua vez, o Saldo Garantia não pode ser reduzido por ato discricionário das Partes (Cláusula 22.4 do CONTRATO; Apêndice IX.I, Cláusula 17.7).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5970

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
7	Anexo I - Descrição Técnica Risco 6, item 1.7 do Anexo VI - Matriz de Risco	O ANEXO I - DESCRIÇÃO TÉCNICA exige da CONCESSIONÁRIA a operação de VALIDADORES com suporte a transações offline (store-and-forward) em áreas sem cobertura de dados móveis, ao mesmo tempo em que lhe atribui a responsabilidade por eventual prejuízo decorrente da falta de contingência e de mitigação de riscos, bem como pelo impedimento da utilização de credenciais sem saldo em modo offline. Sabe-se que, em arranjos de pagamento EMV Open Loop, o risco de um cartão bancário não possuir saldo no momento do processamento diferido constitui risco do sistema público de transporte, não devendo ser repassado à CONCESSIONÁRIA. Assim, sugere-se que o risco 6 da tabela do item 1.7 do Anexo VI - Matriz de Risco seja alocado ao PODER CONCEDENTE, sob pena de extrapolar as obrigações da CONCESSIONÁRIA.	O pedido em questão não foi acolhido. O risco 6 do item 1.7 do Anexo VI - Matriz de Risco trata do risco atrelado a “equívocos na conciliação de informações de pagamento em cartão de crédito e débito” e este permanece com a CONCESSIONÁRIA, sendo um caracterizado por um erro operacional da CONCESSIONÁRIA na conciliação financeira, núcleo do OBJETO (Cláusulas 4.1 e 4.1.1.2; ANEXO I, Seção 1.2). Assim, não trata do risco descrito pelo interessado. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos efeitos financeiros de transação EMV aceita offline e posteriormente não autorizada pelo emissor é a definida nos documentos: responde por “todo eventual prejuízo gerado por falta de contingência e mitigação de riscos da operação do SBD” (ANEXO I, Seção 2) e pelos danos resultantes de sua ação ou omissão (ANEXO VI, item 1.7, riscos 11, 12 e 13) — isto é, quando a perda decorrer de falha sua. O parâmetro de aferição desse dever é a própria solução técnica da CONCESSIONÁRIA, que deve definir e justificar os “níveis-alvo e metodologia de controle” da “redução mensurável das perdas por fraude” (ANEXO I, Seção 2, “a”). Por fim, trata-se risco que a CONCESSIONÁRIA detém maior capacidade de mitigação. Dessa forma, o edital não merece correção.
8	18.2.1 do Anexo III – Minuta do Contrato 1.5 do Anexo VI – Matriz de Risco	A cláusula 18.2.1 da Minuta do CONTRATO estabelece que a variação do quantitativo de VALIDADORES instalados e em operação que ultrapassar o limite da cláusula 7.6.3 ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Por outro lado, o item 1.5 da Matriz de Risco estabelece de maneira taxativa que nenhuma variação no número de VALIDADORES ensejará procedimento de reequilíbrio.	O entendimento está parcialmente correto. O ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO segue o mecanismo específico das Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7 do CONTRATO, ao qual remete a Cláusula 18.2.1, e não o procedimento geral de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Cláusula 19ª. Regime: (a) variação igual ou inferior a 3%

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5971

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		Neste contexto, em prestígio à cláusula 2.1, "b", do CONTRATO, entende-se que os casos em que a variação for superior ao limite da cláusula 7.6.3 deverão ser tratados em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante aumento da PARCELA DE RESSARCIMENTO. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	da base, ou média inferior a 1.528: sem ajuste; (b) variação superior a 3% com média igual ou superior a 1.528: ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO pelo procedimento da Cláusula 7.6.7; (c) substituição de VALIDADORES que exija novos INVESTIMENTOS por determinação do PODER CONCEDENTE ou evento a ele alocado: regime geral (Cláusulas 16.3, 18.4).
9	19.1.4 do Anexo III – Minuta do Contrato	A cláusula 19.1.4 da Minuta do Contrato prevê que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve se fundamentar em alteração de custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA que represente impacto de no mínimo 15% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente ou superior a 45% no caso de eventos combinados. Na prática, podem ocorrer eventos de desequilíbrio que causem impacto percentual menor que o referido, mas cuja recomposição da equação econômica se mostre imprescindível para a continuidade da operação. A regra é extremamente prejudicial e tem como efeito prático transferir todos os riscos do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA até que o impacto mínimo seja alcançado. Ademais, a regra não tem amparo nas boas práticas de contratos de PPP e Concessão. A regra gera efeitos graves e nocivos para a saúde financeira da CONCESSÃO e pode impedir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS. Assim, sugere-se a exclusão da cláusula 19.1.4 do Anexo III, em prol da segurança jurídica e da competitividade da LICITAÇÃO.	O pedido não foi acolhido. Nos termos do próprio texto da Cláusula 19.1.4, os impactos individualmente inferiores a 15% são cumulativos e dão ensejo a recomposição quando, conjuntamente, superarem 45%; o limiar não se aplica à recomposição de prazos e vale para ambas as Partes. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
10	7.4.3.1 do Anexo III – Minuta do Contrato 1.6, Risco nº 3, do Anexo VI – Matriz de Risco	A cláusula 7.4.3.1 da Minuta do Contrato dispõe que o MARCO 1 será cumprido quando, cumulativamente, verificados (a) a instalação e a operação regular dos VALIDADORES, na abrangência prevista no Plano de Transição aprovado pelo PODER CONCEDENTE, processando e transmitindo transações ao SBD; (b) o processamento pelo SBD das transações realizadas nos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS; e (c) o	O entendimento está parcialmente correto. A CONCESSIONÁRIA responde pelos atrasos na implantação, inclusive os causados por terceiros por ela subcontratados (ANEXO VI, item 1.6, risco 3; Cláusula 14.11 do CONTRATO); não lhe são imputados os atrasos decorrentes de conduta de terceiros cujo risco é do

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5972

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		processamento, pelos VALIDADORES em operação, de pagamento por cartão de crédito e de débito no padrão EMV contactless (open loop) e Pix. O risco nº 3 do item 1.6 da Matriz de Risco aloca como risco da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos na implementação dos SERVIÇOS. Na prática, considerando que VALIDADORES serão instalados também em frota e locais de terceiros, há atrasos que podem decorrer de atos de terceiros, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou responsabilidade. Contudo, a isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não está expressamente prevista nesses casos. Assim, entende-se que, para fins do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada quando os atrasos verificados decorrerem de atos de terceiros, sem participação da CONCESSIONÁRIA. O entendimento está correto?	PODER CONCEDENTE, nem a recusa ou omissão injustificada das PRESTADORAS, nos termos dos itens 2 e 3. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
11	7.4.4.1 e 7.4.5.1 do Anexo III – Minuta do Contrato 1.6, Risco nº 5, do Anexo VI – Matriz de Risco	O risco nº 5 da tabela do item 1.6, da Matriz de Risco, aloca ao PODER CONCEDENTE o risco por "[a]usência de empresas de meio de pagamento credenciadas no prazo previsto de implementação". A despeito de a alocação do risco estar adequada, já que o credenciamento dessas empresas será feito pelo Estado, os documentos editalícios não esclarecem o prazo, a forma e quais empresas serão consideradas CREDENCIADAS para a finalidade desta PPP, gerando insegurança jurídica às licitantes, uma vez que o cumprimento dos MARCOS 2 e 3 está atrelado à homologação e à operação regular de CREDENCIADAS. Para o MARCO 2, exige-se ao menos uma CREDENCIADA transacionando nos VALIDADORES em operação, conforme cláusula 7.4.4.1 da Minuta do Contrato. No MARCO 3, exige-se a totalidade das CREDENCIADAS habilitadas. Assim, solicita-se esclarecer quantas e quais são as empresas atualmente CREDENCIADAS junto ao ESTADO que poderão figurar neste Contrato de	O entendimento está parcialmente correto. Esclarece-se que o credenciamento das fornecedoras de meios de pagamento é ato do PODER CONCEDENTE, realizado por procedimento próprio. Conforme a cláusula 7.4.4.3. “Inexistindo homologação de CREDENCIADA fica suspensa a atestação do MARCO 2” e cláusula 7.4.5.1.3 “A habilitação de nova CREDENCIADA não implicará redução do percentual já atestado nem nova atestação do MARCO 3”. A ausência de CREDENCIADAS é risco do PODER CONCEDENTE (ANEXO VI, item 1.6, riscos 5 e 10). Em consequência: o não cumprimento do prazo do MARCO 2 por essa causa não constitui infração (Cláusula 7.4.8.1) nem autoriza caducidade; o atraso enseja recomposição

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5973

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		PPP como CREDENCIADA. Caso inexista empresa credenciada atualmente, favor esclarecer a forma e o prazo em que se dará o credenciamento. Adicionalmente, entende-se que, no caso de inexistência de empresa CREDENCIADA ao tempo de atestação dos MARCOS 2 e 3 por motivos exclusivamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, não haverá qualquer impacto financeiro à CONCESSIONÁRIA, que terá o cumprimento dos MARCOS reconhecido. O entendimento está correto?	do equilíbrio, e a suspensão cessa com a homologação e operação regular da primeira CREDENCIADA (Cláusulas 7.4.4.1 e 7.4.4.2).
12	1.6, Risco nº 9, do Anexo VI – Matriz de Risco	O risco nº 9 da tabela do item 1.6, da Matriz de Risco, aloca à CONCESSIONÁRIA o risco por "Furto, roubo, perda, dano, indisponibilidade ou deterioração dos equipamentos, sistemas e demais bens empregados na execução da CONCESSÃO, incluindo sua manutenção e substituição quando necessárias". Esta alocação não é adequada, uma vez que a CONCESSIONÁRIA terá dificuldade em gerenciar esse risco, pois os equipamentos serão instalados em locais controlados por terceiros, e a CONCESSIONÁRIA não possui poder de polícia para impedir eventual ação nesse sentido. Assim, sugere-se a alteração da alocação do risco nº 9 do item 1.6 da Matriz de Risco para o PODER CONCEDENTE.	Pedido não acolhido. O risco 9 do item 1.9 do Anexo VI – Matriz de Risco não atribui à CONCESSIONÁRIA o dever de impedir furtos, roubos ou danos causados por terceiros, mas o ônus de suas consequências — a manutenção e a substituição dos equipamentos, com o restabelecimento da operação —, atividades que integram o OBJETO e estão sob sua gestão, inclusive por meio da reserva técnica. A alocação está expressa no ANEXO VI, deve ser considerada na PROPOSTA COMERCIAL (Cláusula 18.4.1 do CONTRATO).
13	1.6, Risco nº 9, do Anexo VI – Matriz de Risco	Caso a sugestão acima não seja acatada, sugerimos que o risco seja compartilhado entre as PARTES, com previsão de que a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelos prejuízos decorrentes de atos furto, roubo e perda até determinado valor previsto no EDITAL como verba anual. Caso esse valor seja extrapolado, os custos excedentes passarão a ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE. Entendemos que o ajuste é essencial para garantir a previsibilidade e segurança jurídica da PPP.	O pedido não foi acolhido. O ônus da reposição dos equipamentos e do restabelecimento da operação é da CONCESSIONÁRIA e deve ser considerado na PROPOSTA COMERCIAL.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5974

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
14	1.6, Risco nº 23, do Anexo VI – Matriz de Risco	O risco nº 23 do item 1.6 da Matriz de Risco prevê o compartilhamento dos custos entre as PARTES na hipótese de "Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado segurador brasileiro, em condições comerciais viáveis na data do evento. As PARTES avaliarão a viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO, conforme os efeitos sobre a continuidade do CONTRATO." Em contratos de PPPs é comum que esse tipo de risco, por não ser segurável, seja integralmente alocado ao PODER CONCEDENTE. Inclusive, a cláusula 18.4, "e", do CONTRATO aloca o risco de forma integral para o PODER CONCEDENTE. Conforme a regra da cláusula 2.1, "b", do CONTRATO, as disposições do corpo do CONTRATO prevalecem sobre seus ANEXOS em caso de divergência. Portanto, prevalece a alocação do risco ao PODER CONCEDENTE, e não o compartilhamento entre as PARTES. Assim, sugere-se a alteração da alocação do risco nº 23 do item 1.6 da Matriz de Risco para o PODER CONCEDENTE.	O pedido não foi acolhido. A caraterização da ocorrência de caso fortuito ou força maior deve observar a Matriz de Riscos do ANEXO VI, conforme disposto na Cláusula 18.5 do Contrato. O caso fortuito e a força maior são repartidos segundo a possibilidade de cobertura securitária: os eventos seguráveis cabem à CONCESSIONÁRIA (risco 23) e os não seguráveis em condições comerciais viáveis são compartilhados (risco 24), em conformidade com o art. 5º, III, da Lei nº 11.079/2004. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
15	Capítulo VIII – Solução de Conflitos do Anexo III – Minuta do Contrato	O capítulo VIII da Minuta do CONTRATO dispõe sobre a forma de solução de conflitos contratuais em razão de interpretação ou execução do CONTRATO entre as PARTES, elencando (i) a mediação perante o Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) a constituição do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Caso nenhum dos mecanismos surta efeito, a divergência deverá ser tratada na via judicial, no foro de Porto Alegre, conforme a cláusula 28. Percebe-se, portanto, que o CONTRATO deixou de prever a arbitragem como um dos mecanismos para dirimir controvérsias nesta PPP, a despeito do art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e de este ser o principal e mais célere instrumento para resolução de conflitos em contratos de PPP e concessão.	O pedido não foi acolhido. O art. 11, III, da Lei nº 11.079/2004 dispõe que o instrumento convocatório "poderá" prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem; no mesmo sentido, o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e o art. 151 da Lei nº 14.133/2021. A escolha é, portanto, do PODER CONCEDENTE. O Contrato da PPP já prevê mediação e dispute board com decisões vinculantes. De outro lado, durante a execução do contrato, as partes terão a liberdade de firmar compromisso arbitral, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 55.669/2021. Assim, ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5975

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		Assim, sugere-se que haja a previsão específica para utilização de arbitragem pelas PARTES. Essa é uma boa prática para contratos de PPP e Concessão que reduz a percepção de insegurança jurídica do projeto e pode impactar positivamente as propostas na LICITAÇÃO.	ANEXOS.
16	52 do Anexo III – Minuta do Contrato	A cláusula 52 da Minuta do CONTRATO dispõe sobre a extinção contratual. Contudo, não há apresentação dos parâmetros para o cálculo de indenização nos casos de extinção antecipada do CONTRATO. Essa ausência prejudica a previsibilidade e segurança jurídica e pode gerar dificuldades e litígio entre as PARTES na ocasião de eventual extinção antecipada do CONTRATO, além de contrariar as boas práticas em PPPs e Concessões. Como exemplo, citamos os contratos das PPPs do ESTADO do Complexo Prisional de Erechim e do Novo Hospital Estadual Metropolitano em Viamão que contemplam cláusula com os parâmetros gerais para o cálculo de indenizações por extinção antecipada dos contratos. Assim, solicita-se que a minuta do CONTRATO seja aditada para prever os parâmetros a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE para o cálculo de indenizações ao parceiro privado em eventual extinção antecipada do CONTRATO.	Para fins de extinção do contrato, a licitante deve considerar que o cálculo dos montantes indenizatórios deverá ser realizado com base nas diretrizes do Anexo VIII - Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.
17	Anexo VII - Caderno de Penalidades	Grande parte dos valores das penalidades de multa dispostos no ANEXO VII - CADERNO DE PENALIDADES são calculados por percentual do valor total do CONTRATO, o que faz com que multas de gravidade leve partam de valor próximo a 50 mil reais. Isso não é razoável e pode afastar potenciais competidores da LICITAÇÃO. Precedentes recentes de PPPs administrativas, licitadas já sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/21, utilizaram parâmetros distintos para estipular o valor das penalidades de multa, como a PPP do Complexo Prisional de Erechim e a PPP do Novo Hospital Estadual Metropolitano em Viamão, ambas estruturadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.	O pedido não foi acolhido. As disposições contratuais foram corretamente fixadas de acordo com a sua gradação e aprovadas pelas instâncias estaduais competentes. Ademais refira-se que o valor de multa à R$ 50 mil refere-se às multas de nível médio, decorrentes da aplicação do percentual de 0,05% do valor estimado do contrato.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5976

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		Assim, sugere-se que haja revisão da documentação para fazer constar que (i) os percentuais dispostos como critério para imposição da penalidade sejam aplicados sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL contratada (em vez do valor total do CONTRATO) como na PPP hospitalar de Viamão; ou, alternativamente, (ii) que sejam estipulados valores fixos e razoáveis para cada categoria de multa, como o ESTADO adotou na PPP prisional de Erechim.	
18	7.4.3.3 do Anexo III – Minuta do Contrato Anexo VII – Caderno de Penalidades	A cláusula 7.4.3.3 da Minuta do CONTRATO dispõe expressamente que é responsabilidade do PODER CONCEDENTE disponibilizar as informações necessárias à integração com os SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da ORDEM DE SERVIÇO. O ANEXO VII - CADERNO DE PENALIDADES estipula como hipótese de penalidade grave a CONCESSIONÁRIA "[d]eixar de desenvolver ou de implantar a solução substitutiva de leitura das mídias dos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS, ou invocar a impossibilidade de leitura para eximir-se da obrigação". Porém, não excepciona as hipóteses em que tal falha decorra de culpa do PODER CONCEDENTE. De forma a compatibilizar as duas regras e garantir a segurança jurídica, entende-se que a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada caso o PODER CONCEDENTE não cumpra seu dever contratual de munir o parceiro privado com todas as informações e documentos necessários para a integração com os SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	O entendimento está parcialmente correto. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada quando comprovar que a inviabilidade da leitura decorre da ausência ou da insuficiência dos elementos técnicos a cargo do PODER CONCEDENTE (Cláusulas 7.4.3.3 e 7.4.3.4 do CONTRATO; ANEXO VI, item 1.6, risco 4). Não havendo essa comprovação, a não implantação da leitura configura a infração prevista no ANEXO VII, inclusive quando fundada em alegação genérica de impossibilidade, apurada em processo administrativo com direito de defesa (Cláusula 23ª do CONTRATO).
19	4 do Anexo VI – Matriz de Risco Anexo VII – Caderno de	O risco nº 4 do item 1.6 da Matriz de Risco aloca exclusivamente ao PODER CONCEDENTE os riscos de "[a]traso ou inviabilização da transição operacional decorrente da não disponibilização tempestiva de informações, acessos, sistemas, instalações, apoio operacional, documentação técnica ou	O entendimento está parcialmente correto. O atraso de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA — inclusive o de seus fornecedores, subcontratadas e provedores (Cláusula 18.5; ANEXO VI, item 1.6, riscos 2, 3 e 9) —

Assinado PROA Documento

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5977

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
	Penalidades	demais elementos necessários à continuidade dos sistemas de bilhetagem legados, pelas atuais operadoras da bilhetagem". O CADERNO DE PENALIDADES estabelece como penalidade média à CONCESSIONÁRIA o atraso no cumprimento do MARCO 1 no prazo consignado, sem prever qualquer ressalva ou regra de suspensão automática da contagem do prazo quando a CONCESSIONÁRIA enfrentar recusas, atrasos ou restrições físicas impostas pelas operadoras privadas para instalação dos VALIDADORES e infraestrutura Wi-Fi nas garagens, circunstâncias que fogem à ingerência do parceiro privado. Assim, entende-se que a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada caso eventual atraso ocorra em razão de risco alocado ao PODER CONCEDENTE ou por condutas atribuídas a terceiros sem culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	sujeita-a às multas do ANEXO VII. Somente não geram infração nem caducidade (Cláusulas 7.4.3.4, 7.4.8.1 e 25.12) o atraso imputável ao PODER CONCEDENTE ou por descumprimento de suas obrigações.
20	23.5.3.2 do Anexo III – Minuta do Contrato Anexo VII – Caderno de Penalidades	A cláusula 23.5.3.2 da Minuta do CONTRATO prevê que o documento de cobrança das multas aplicadas será emitido imediatamente após finalizado o prazo para apresentação de recurso pela CONCESSIONÁRIA – independentemente de o parceiro privado apresentar ou não o recurso –, devendo o valor ser recolhido em até 3 (três) dias úteis contados da emissão. Adicionalmente, o CONTRATO e o CADERNO DE PENALIDADES não preveem efeito suspensivo ao recurso. Com isso, as multas podem ser cobradas enquanto o recurso contra sua aplicação ainda estiver em análise. Esta regra afronta o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21, que confere efeito suspensivo ao recurso em caso de aplicação de sanções administrativas. Neste contexto, entende-se que, no caso de apresentação de recurso pela CONCESSIONÁRIA referente à aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mandamento legal do art. 168 da Lei Federal	O entendimento está parcialmente correto. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 168, a apresentação de recurso nos termos da Cláusula 23.5.3.1 tem efeito suspensivo sobre a aplicação da penalidade. No entanto, caso não apresentado recurso no referido prazo ou após mantida a decisão pela aplicação da penalidade, o procedimento deverá seguir a regra da Cláusula 23.5.3.2 e seguintes.

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5978

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		nº 14.133/21, garantindo-se a inexigibilidade do recolhimento até decisão final da autoridade competente. O entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer como se dará o atendimento à legislação nos casos de aplicação de penalidades.	
21	1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	O item 1 do CADERNO DE PENALIDADES dispõe que o rol de sanções disposto no ANEXO será considerado exemplificativo, sem que haja, neste ou nos demais documentos, definição da penalidade aplicável e, em caso de multa, da gravidade e dos valores aplicáveis às condutas não expressamente previstas no ANEXO VII. Isso gera inegável e elevada insegurança jurídica. Assim, solicita-se esclarecer quais serão os critérios para definição de conduta passível de aplicação de penalidade quando não descrita nos documentos contratuais, bem como que sejam objetivamente definidos os parâmetros para definição do tipo de sanção que será aplicada e, no caso de multas, para a definição da gravidade e do respectivo critério de imposição da sanção.	Esclarece-se que a concessionária responderá pelo rol de infrações dispostas no ANEXO VII e nas hipóteses de descumprimento de obrigações legais e contratuais específicas que eventualmente não constem no referido rol. As sanções, as categorias, os critérios de imposição, os prazos de saneamento e a recorrência estão fixados no ANEXO VII, e o enquadramento será motivado no auto de infração (Cláusula 23.4), observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
22	Anexo VII – Caderno de Penalidades	Em diversos trechos do CADERNO DE PENALIDADES há previsão de infrações demasiadamente genéricas, que não possuem detalhamento e podem ser interpretadas de forma ampla, tais como (i) atendimento desconforme de solicitações de acesso a dados; (ii) equívocos no cadastro de usuários; (iii) funcionamento desconforme dos sistemas de TI. Isso também gera enorme insegurança jurídica. Assim, solicita-se esclarecer quais serão os critérios objetivos para enquadramento de condutas como infrações puníveis com aplicação de multa.	Esclarece-se que as infrações apontadas têm conteúdo já determinado pelas obrigações e parâmetros do CONTRATO e seus ANEXOS, não havendo lacuna a suprir. O auto de infração identificará a obrigação, o parâmetro e a evidência. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5979

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
23	1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	Alternativamente, caso o PODER CONCEDENTE opte por manter a redação atual, entendemos que no prazo entre a assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO as PARTES deverão, em conjunto, definir os parâmetros objetivos que serão considerados para a aplicação das sanções previstas de forma aberta e subjetiva no CADERNO DE PENALIDADES. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	O entendimento está incorreto. Não haverá definição conjunta de parâmetros sancionatórios após a assinatura. Os parâmetros estão dispostos no EDITAL e seus ANEXOS, e a previsibilidade é assegurada pelos próprios documentos, pela identificação da obrigação e do parâmetro no auto de infração e pelas garantias do processo sancionatório. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
24	Anexo VII – Caderno de Penalidades	Outra imprecisão do CADERNO DE PENALIDADES que gera insegurança jurídica é que, na maioria dos casos, o "Critério de imposição da sanção" impõe que os valores das multas serão fixados percentualmente sobre bases variadas, tais como (i) valor do Contrato; (ii) valor de repasse em atraso; e (iii) faturamento anual da SPE. Como o ANEXO não prevê que os valores de multa serão de "até" um determinado valor, há risco de aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, de multas desarrazoadas e desproporcionais à infração verificada na prática. Assim, entende-se que a coluna "Critério de imposição da sanção", ao estabelecer um percentual para o cálculo do valor da multa, deve ser interpretada como valor máximo aplicável a determinada infração. Ou seja, de "até" determinado valor. Essa interpretação tornará o CADERNO DE PENALIDADES menos rígido, o que reduzirá o risco de litigiosidade entre as PARTES no caso de imposição de sanções. O entendimento está correto? Caso negativo, favor justificar.	Esclarece-se: Considerar-se-á que todos os valores estabelecidos na terceira coluna da Tabela do item 1, Anexo VII – Caderno de Penalidades, correspondem a limites máximos de aplicação de penalidades sujeitas às circunstâncias do caso concreto.
25	Anexo VII – Caderno de Penalidades	O CADERNO DE PENALIDADES é silente quanto à previsão de circunstâncias atenuantes à aplicação de penalidades ao parceiro privado, tornando esse procedimento ainda mais rígido, a despeito de a cláusula 1.3,	Esclarece-se que caberá ao gestor, na aplicação de sanções, “considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5980

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		"d", da Minuta do CONTRATO prever que a aplicação de sanções respeitará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Assim, solicita-se esclarecer quais serão as atenuantes consideradas no procedimento de aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA. Solicita-se também que o CADERNO DE PENALIDADES seja ajustado para inclusão de tais regras.	Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente", nos termos do artigo 86, §1º, da Lei Estadual nº 15.612/202, da Cláusula 1.3, "d", e do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo desnecessária sua inclusão no ANEXO VII. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
26	Anexo VII – Caderno de Penalidades	Em grande parte dos "Critérios de imposição da sanção", considera-se o número de meses que eventual irregularidade persistir. Porém, não há clareza sobre até qual limite haverá essa incidência para cálculo do valor da multa, de modo que poderá ensejar multas com valores exorbitantes e desproporcionais à infração praticada. Também não há clareza sobre quantos dias do mês devem se passar para que a multa seja aplicada considerando o mês inteiro. Por exemplo, se a infração durar 5 dias, será computado o mês inteiro? Solicita-se esclarecer qual será o critério objetivo para definição do cálculo do valor das penalidades de multa que consideram o número de meses em que a irregularidade ocorreu.	Esclarece-se que na aplicação das penalidades a fixação da pena deverá ser proporcional à duração da irregularidade, entre a sua constatação e seu saneamento. Ademais, deverá considerar os prazos previstos para os casos de reincidência nas tabelas do Anexo VII.
27	Anexo VII – Caderno de Penalidades	Solicita-se também que seja previsto um limite de meses a ser considerado para a aplicação das multas.	Esclarece-se que os documentos editalícios já observam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade: a multa é proporcional à duração da irregularidade e cessa com o saneamento; tem valor mensal predeterminado, majoração por recorrência limitada. A persistência gera reincidência, com auto, defesa e recurso, e o PODER CONCEDENTE deve dar prazo de correção compatível com a viabilidade técnica e financeira. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5981

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
28	1 e 2 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	O quadro do item 1 do CADERNO DE PENALIDADES cita em diversas passagens o termo "reincidência" para fins de cálculo das penalidades. O item 2 do mesmo ANEXO, por sua vez, utiliza o termo "recorrência" ao tratar da majoração das sanções. Solicita-se esclarecer se os termos "reincidência" e "recorrência" terão o mesmo significado para eventual majoração das penalidades. Caso negativo, favor esclarecer o que será considerado como "recorrência" para fins de aplicação do item 2 do ANEXO VII.	Esclarece-se que os termos não têm o mesmo significado. “Reincidência” é a nova incidência da mesma infração, inclusive pela não correção no prazo de saneamento; “recorrência” é a situação declarada a partir da segunda incidência nos 12 (doze) meses anteriores, que aciona a majoração pela tabela do item 2 do ANEXO VII; a reincidência fora desse período sujeita-se apenas à multa base da categoria. Ambos já estão definidos no ANEXO VII, sem lacuna nem necessidade de alteração. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
29	1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	Há previsão de multa leve à CONCESSIONÁRIA em razão da infração de "Furto, roubo ou depredação dos equipamentos embarcados nos ônibus". O CONTRATO já atribui à CONCESSIONÁRIA o risco por furtos e roubos (conforme o Risco nº 9 do item 1.6 da Matriz de Risco). Há evidente dupla penalização à CONCESSIONÁRIA, pois esta (i) assumirá o risco por furtos e roubos em geral; e, cumulativamente, (ii) será multada. Assim, solicita-se a exclusão da infração citada do CADERNO DE PENALIDADES. Ademais, a previsão de multa, neste caso, não é válida, uma vez que penaliza a CONCESSIONÁRIA por ato praticado por terceiro. É essencial que a regra seja alterada para proporcionar segurança jurídica ao certame.	Esclarece-se que a infração leve sanciona a omissão em restabelecer a operação do equipamento no prazo de 60 dias, não a ocorrência do furto, roubo ou depredação em si. Assim, não há dupla penalização nem sanção por ato de terceiro.
30	1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	Há previsão de multa grave à CONCESSIONÁRIA em razão da infração de "Prestação de informação falsa ou inexata, ou registro de transações artificiais, para obter a atestação de MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO". Ora, atribui-se o mesmo grau de reprovação à prestação de informações falsas e	Esclarece-se que a infração grave alcança a informação falsa ou inexata prestada para obter a atestação de MARCO, pela sua aptidão para gerar atestação e pagamento indevidos. Inexatidões irrelevantes, retificadas antes do laudo ou decorrentes de divergência técnica

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5982

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		à de informações inexatas – o que não deveria acontecer. É importante diferenciar informações inexatas das falsas, pois estas são fruto de ato doloso, enquanto aquelas podem decorrer de culpa ou mesmo de situações sobre as quais a CONCESSIONÁRIA não tem controle. Assim, solicita-se excluir o termo "ou inexata" da descrição da infração sancionada com multa grave no CADERNO DE PENALIDADES.	declarada na comunicação do MARCO não a configuram. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
31	7.6.3 e 7.6.4.2 do Anexo III - Minuta do Contrato	Pela cláusula 7.6.3, a PARCELA DE RESSARCIMENTO só é ajustada quando a média anual de VALIDADORES instalados aumenta em mais de 3% (três por cento) em relação à base de comparação do período anterior. Pela cláusula 7.6.4.2, a partir do primeiro período em que a média anual for igual ou superior a 1.528 VALIDADORES, essa média passa a ser a base de comparação do período seguinte. Lidas em conjunto, as duas regras parecem fazer a base mudar a cada ano para a média do período anterior, mesmo quando o aumento não passou de 3% e, portanto, não gerou ajuste. Nesse caso, aumentos anuais iguais ou inferiores a 3% nunca seriam compensados, mesmo que somados representassem uma expansão relevante do número de VALIDADORES. Por exemplo, um aumento de 2,9% ao ano levaria a frota de 1.528 para cerca de 1.763 VALIDADORES em 5 anos (+15%) e para cerca de 2.034 em 10 anos (+33%), sem nenhum ajuste. Os custos de aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos ficariam integralmente com a CONCESSIONÁRIA. Diante disso, perguntamos: A interpretação acima está correta? Ou seja, a base de comparação é atualizada todo ano para a média do período anterior, mesmo sem ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO? Se sim, entendemos que o PODER CONCEDENTE deve inserir no	A interpretação está incorreta. A base de comparação é a média utilizada como referência para a PARCELA DE RESSARCIMENTO vigente — 1.528 inicialmente e, após cada ajuste, a média que lhe deu causa (Cláusulas 7.6.4.1, 7.6.4.2 e 7.6.7). Variações iguais ou inferiores a 3% não atualizam a base e acumulam-se até que a média apurada supere em mais de 3% a última referência, resultado que já decorre do texto do CONTRATO. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5983

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		CONTRATO um mecanismo que leve em conta os aumentos acumulados. Isso poderia ser feito por meio da previsão de que o gatilho a ser considerado seja a variação acumulada acima de 3% (três por cento) ocorrida em determinado período.	
32	7.6.4 do Anexo III - Minuta do Contrato	Para apurar o aumento previsto na cláusula 7.6.3, considera-se "a média de VALIDADORES instalados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de cada ano da CONCESSÃO". A minuta do CONTRATO, porém, não define como essa média é calculada. Como o ajuste depende de um gatilho de 3% (três por cento), pequenas diferenças de método podem decidir se o ajuste acontece ou não. O resultado pode variar bastante conforme o critério adotado. Por exemplo: 1. contagem diária, com média dos 365 dias do período; 2. contagem em uma data fixa de cada mês (por exemplo, o último dia), com média das 12 contagens; 3. consideração apenas do quantitativo no fim do período. Um VALIDADOR instalado no último mês do período conta como uma unidade inteira se a contagem for feita no fim do mês. Na média diária, ele representa apenas uma fração. Uma expansão concentrada no fim do período pode, assim, ficar diluída na média e só ser considerada, em parte, no ciclo seguinte. Diante disso, perguntamos: a) Qual é a metodologia de cálculo da média anual? A contagem é diária, mensal (e em que data de referência) ou feita por outro critério? b) Como são tratados os VALIDADORES instalados ou retirados no meio do mês? Há cálculo proporcional (pro rata)? c) Qual é o critério de arredondamento da média e da variação percentual	Esclarece-se que a metodologia já decorre do CONTRATO e do ANEXO I: (a) A média anual é apurada a partir do total diário de VALIDADORES instalados e em operação, variável de estoque que só se altera com a entrada em operação — não bastando a instalação física — ou a retirada de equipamentos, excluídas substituições (Cláusulas 7.6.4, 7.6.6 e 7.6.7, lidas em conjunto), sobre todos os dias do período de 12 meses; (b) Sim, pro rata, pelos dias em que o VALIDADOR integrou o total; (c) Não haverá arredondamento. O gatilho exige variação superior a 3%; (d) Registros de instalação, ativação e retirada, conferidos com os registros do SBD, sob aferição do VERIFICADOR INDEPENDENTE (Cláusula 7.6.7; ANEXO I, Seção 7.1).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5984

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		usada para verificar o gatilho de 3%? Por exemplo, número de casas decimais, ou arredondamento da média para número inteiro de VALIDADORES. d) Qual é a fonte oficial dos dados usados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (por exemplo, registros do sistema de bilhetagem, inventário patrimonial ou relatórios da CONCESSIONÁRIA)?	
33	7.6.7 do Anexo III - Minuta do Contrato	Pela cláusula 7.6.7, verificado o aumento previsto na cláusula 7.6.3, a PARCELA DE RESSARCIMENTO "será ajustada exclusivamente para o ANO DA CONCESSÃO subsequente", conforme o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ANEXO VIII (Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal). Os VALIDADORES adicionais, porém, continuam instalados e gerando custos de operação, manutenção, conectividade e reposição por todo o prazo restante da CONCESSÃO, e não apenas no ano seguinte à apuração. Se o ajuste valer só por um ano e depois a PARCELA DE RESSARCIMENTO voltar ao valor anterior, a CONCESSIONÁRIA arcará com esses custos nos anos seguintes. A metodologia do Fluxo de Caixa Marginal projeta receitas e custos por todo o prazo restante do CONTRATO. Essa lógica é incompatível com a limitação do ajuste a um único ano. Diante disso, entendemos que o ajuste previsto na cláusula 7.6.7 se incorpora de forma permanente à PARCELA DE RESSARCIMENTO. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	O entendimento está correto. O ajuste produz efeitos a partir do ANO DA CONCESSÃO subsequente e incorpora-se permanentemente à parcela, que passa a ser o valor vigente para a Cláusula 17.1 e a referência para ajustes posteriores. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
34	1.1.1, 2.1 e Tabela 2 do Anexo I – Descrição Técnica	A Tabela 2 do ANEXO I estabelece que cabe à CONCESSIONÁRIA atender "questões relativas ao cadastro central, biometria e validadores", porém não especifica os canais que devem ser utilizados para cumprimento dessa exigência, deixando em aberto se tal obrigação seria exercida por meios	Esclarece-se que: a) O entendimento está correto — sem estruturas físicas de atendimento a cargo da CONCESSIONÁRIA; atendimento restrito a cadastro central, biometria e

Assinado Documento PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5985

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		remotos/digitais ou por estruturas físicas de balcão. Por outro lado, o Item 1.1.1 do ANEXO I atribui expressamente às CREDENCIADAS o encargo de: "Estabelecer canais de atendimento aos USUÁRIOS (físico ou digital), para uso dos aplicativos e interface Web da carteira digital, gerenciamento de saldo, problemas no identificador (token), pesquisa de satisfação, reclamações ou tira-dúvidas". Adicionalmente, a Subseção 2.1 do ANEXO I disciplina de forma detalhada apenas o fornecimento de canais digitais, prevendo uma "interface Web com layout responsivo em dispositivos móveis e desktop, nos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge, Safari, Mozilla Firefox, sem instalação de plugins adicionais" e APIs para integração. O EDITAL não definiu diretrizes, quantitativos, localização ou dimensionamento de lojas físicas para a CONCESSIONÁRIA, e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL REFERENCIAL de R$ 858.032,55 é manifestamente incompatível com a assunção de redes de atendimento físico presencial ao longo de 10 anos. Nesse contexto, solicita-se esclarecer: a) É correto o entendimento de que a obrigação da CONCESSIONÁRIA de "Atendimento ao USUÁRIO" (relativa a cadastro central, biometria e validadores) limita-se estritamente à disponibilização de canais digitais e remotos (portal/interface Web responsiva, suporte telefônico/SAC digital e APIs de integração), inexistindo qualquer obrigação contratual de instalar, operar, custear ou manter postos de atendimento presenciais, lojas físicas, guichês ou agências na Região Metropolitana de Porto Alegre? Caso negativo, favor especificar quais seriam as atividades de competência da CONCESSIONÁRIA a título de "Atendimento ao USUÁRIO". b) É correto o entendimento de que, considerando que o ANEXO I atribui expressamente às CREDENCIADAS a responsabilidade por disponibilizar canais de atendimento aos usuários "(físico ou digital)", o atendimento	VALIDADORES (Tabela 2), sem enumeração ou restrição de canais; b) O entendimento está correto — conta, saldo, token, recarga e mídias são das CREDENCIADAS (Tabela 2; item 1.1.1; Tabela 1), e a habilitação de gratuidades do PODER CONCEDENTE (Subseção 1.3.1); c) O entendimento está correto. A exigência superveniente de estruturas físicas enseja recomposição pelas Cláusulas 16.3, 18.2, 18.4, “a” e “g”, 19.6 e 19ª e ANEXO VIII.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5986

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		presencial ao cidadão para a emissão de mídias, resolução de pendências de carteira digital e suporte direto é de competência exclusiva das CREDENCIADAS e/ou do PODER CONCEDENTE? Caso contrário, favor especificar quem seria responsável por tais atividades. c) É correto o entendimento de que, caso o PODER CONCEDENTE venha a exigir, no curso da execução contratual, a implantação de postos ou estruturas de atendimento físico sob responsabilidade direta da CONCESSIONÁRIA, tal determinação implicará em prévia e integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO?	
35	17.4, "e.1", do Edital 1.2.1, 5.2 e Tabela 7 do Anexo I – Descrição Técnica 1.6, risco nº 32, do Anexo VI - Matriz de Risco	O Item 17.4, alínea "e.1" do EDITAL estabelece, como requisito de qualificação técnico-operacional, a comprovação de experiência na operação de sistema com média mínima de "75.000 (setenta e cinco mil) transações diárias, compatível com o volume de passageiros equivalentes estimados para a demanda máxima diária, considerando viagens de ida e volta"; O conceito de "passageiros equivalentes" possui natureza eminentemente tarifária e contábil, não refletindo a volumetria de validações físicas processadas pela infraestrutura tecnológica. No transporte metropolitano, um único usuário pode realizar múltiplos eventos transacionais em seus deslocamentos (primeiro embarque, transbordo/integração temporal, validações em bloqueios metroviários da Trensurb e uso de gratuidades legais desprovidas de tarifa cheia). O ANEXO I, Subseção 1.2.1 impõe que a infraestrutura em nuvem possua elasticidade para dimensionar e escalar horizontalmente em até 5 (cinco) vezes a média nos horários de pico, enquanto a Tabela 7 exige latência de validação online estrita de até 700 milissegundos. O risco nº 32, do Item 1.6, da Matriz de Risco, aloca à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade exclusiva por variações no volume diário de transações	Esclarece-se que: (a) — o quantitativo de 75.000 transações diárias constitui requisito de qualificação técnico-operacional, e não projeção de demanda ou parâmetro contratual; (a.1) a (d) — as informações referenciais e não vinculantes dos estudos da concessão relacionadas ao SBD encontram-se disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). O dimensionamento da infraestrutura cabe à CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de desempenho e escalabilidade do ANEXO I (Subseção 1.2.1).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5987

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		processadas pela CLEARING HOUSE. O ANEXO I, Subseção 5.2 estabelece expressamente que os dados históricos dos sistemas de bilhetagem atuais não integram o escopo do EDITAL e só serão compartilhados após a assinatura do CONTRATO. A ausência de informações sobre a distribuição temporal e volumetria real impede o correto dimensionamento das instâncias computacionais em nuvem, bancos de dados, capacidade de mensageria, consumo do Data Lake e links de dados IoT 4G/5G, gerando distorções na orçamentação e riscos à exequibilidade dos SLAs. Solicita-se esclarecer: a) O quantitativo de 75.000 indicado no Item 17.4, alínea "e.1" do Edital reflete a demanda efetivamente projetada de validações físicas diárias para o início da operação do SBD ou constitui tão somente um parâmetro formal de qualificação técnico-operacional? a.1) Qual percentual da demanda total esperada da PPP o valor acima representa? b) Caso corresponda à projeção de demanda, esse número representa passageiros transportados ou o total consolidado de eventos de validação física nos validadores? c) Considerando a menção a "viagens de ida e volta" no Item 17.4, é correto nosso entendimento de que o volume físico de transações diárias a ser processado pela plataforma será de, no mínimo, o dobro desse valor (isto é, 150.000 validações/dia), somado às validações decorrentes de integrações tarifárias e gratuidades? d) Considerando que a infraestrutura abrangerá ônibus metropolitanos do SETM, estações da Trensurb e atracadouros do transporte hidroviário (Catamarã), solicita-se informar a estimativa da demanda média diária de validações segregada por modalidade de transporte (Ônibus, Trem e	

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5988

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		Hidroviário).	
36	1.2.3 e 3 do Anexo I – Descrição Técnica 7.12 do Anexo III – Minuta do Contrato	A elaboração da Proposta Comercial e a orçamentação dos custos operacionais e de capital da CONCESSÃO dependem criticamente do conhecimento da matriz de distribuição das transações do sistema metropolitano, por três razões operacionais determinantes: I. Dimensionamento do Backoffice de Biometria Facial: O ANEXO I (Subseção 1.2.3 e Subseção 3) estabelece que as divergências biométricas em gratuidades e tarifas especiais (idosos, PCDs, estudantes) não bloquearão a catraca a bordo, devendo ser submetidas à análise humana em até 24 horas. O dimensionamento das equipes de analistas em regime contínuo depende diretamente do volume diário de validações com exigência de conferência facial; II. Engenharia de Transição dos Sistemas Legados: A substituição dos validadores antigos pelos novos equipamentos da CONCESSIONÁRIA exige a convivência simultânea com os cartões RFID em circulação (TEU/Tacom, Transdata e Vimsa). A volumetria relativa de cada operadora define a alocação de módulos criptográficos SAM, parametrização de firmwares e o cronograma de homologação de campo; III. Absorção dos Custos de Adquirência Bancária (MDR): A cláusula 7.12 da Minuta do CONTRATO veda expressamente a cobrança de taxa de conveniência ou adquirência dos usuários nas transações com cartões EMV e Pix por aproximação. Sendo esse custo alocado inteiramente à CONCESSIONÁRIA (risco nº 6, do item 1.7 da Matriz de Risco), a precificação da PARCELA DE CLEARING HOUSE exige conhecimento prévio da curva de migração e do percentual esperado de adesão ao pagamento por aproximação em relação ao uso de dinheiro em espécie e carteiras digitais. A Subseção 5.2 do ANEXO I informa que a migração de bases históricas para	Esclarece-se: - itens “a” a “o” — os levantamentos necessários à formulação da proposta são de responsabilidade das LICITANTES (itens 3.6, 3.8 e 4.7); o volume, mix e adquirência são risco da CONCESSIONÁRIA (riscos 1 e 32; Cláusulas 7.12 e 11.4.1.4); as informações e elementos do sistema legado serão fornecidos na fase contratual (riscos 4 e 3; Subseção 1.1.3; Seção 6.2); - Item “p” — a botoeira gera registro de transação com os campos da Seção 5.2, sem autorização de pagamento e sem biometria.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5989

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		o Data Lake ocorrerá apenas na transição, o fornecimento dos dados consolidados dos últimos 12 meses é elemento indispensável para a formulação de propostas isonômicas, em estrito atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, solicita-se disponibilizar o histórico consolidado dos últimos 12 meses (volume total e médias mensais) de validações no SETM, detalhado por Perfil de Usuário / Benefício Tarifário, conforme os campos discriminados abaixo: a) Pagante Integral (Comum); b) Pagante Integral (Vale-Transporte); c) Estudante com Desconto (Passagem Escolar); d) Gratuidades Legais - Idosos; e) Gratuidades Legais - Pessoa com Deficiência (PCD); f) Gratuidades Legais - Acompanhante; g) Gratuidades Legais - Passe Livre Estudantil; h) Operacionais: Rodoviários e Fiscais; i) Pagamento em Dinheiro registrado via Botoeira do motorista. No tocante às tecnologias de bilhetagem legadas em operação, solicita-se informar qual é a distribuição percentual e volumétrica mensal de transações entre os sistemas emissores: j) Cartão TEU (Tecnologia Tacom); l) Sistema Transdata; m) Sistema Vimsa; e	

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5990

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		n) Outros operadores locais. Em relação às viagens pagas em dinheiro a bordo e registradas mediante acionamento da botoeira do motorista, pergunta-se: o) Qual é a representatividade percentual histórica do pagamento em dinheiro em relação ao total de passageiros transportados no SETM? p) O acionamento da botoeira gera apenas o pacote de dados estatísticos de telemetria/AVL ou exige validação lógica em nuvem e disparo de câmera biométrica?	
37	1.2.1 do Anexo I – Descrição Técnica Anexo VI – Matriz de Risco	O ANEXO I, Subseção 1.2.1 impõe que a arquitetura em nuvem da CONCESSIONÁRIA disponha de capacidade para "escalar horizontalmente, de forma automática e sem necessidade de intervenção manual, para suportar até 5 (cinco) vezes a média de validações em tempo real observada nas últimas 4 (quatro) semanas durante os horários de pico". A Tabela 7 do mesmo ANEXO estabelece que 95% das leituras online devem apresentar tempo de resposta inferior a 700 milissegundos, sob pena de aplicação de penalidades severas calculadas sobre o valor global do CONTRATO, nos termos do CADERNO DE PENALIDADES. Para que uma infraestrutura elástica em nuvem (servidores de aplicação, filas de mensageria, balanceadores e bancos de dados transacionais) seja projetada com segurança e precisão orçamentária, é mandatório conhecer: I. O TPS (Transações por segundo) Nominal e de Pico: O dimensionamento técnico não é definido pela média diária, mas sim pela taxa de Transações por Segundo (TPS) e pelo Fator de Pico Horário; II. O Impacto Operacional de Dias de Gratuidade Geral: Dias de eleições, grandes campanhas de vacinação, ENEM e eventos especiais atraem uma demanda atípica que distorce o comportamento regular do sistema. Faz-se necessário conhecer a frequência histórica desses eventos e,	Esclarece-se que: Itens (a), (b), (c), (e) e (f) — as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). O dimensionamento da infraestrutura e do backoffice cabe à CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos do ANEXO I (Subseção 1.2.1; Seções 2 e 3); Item (d) — a validação é mantida e a gratuidade é parametrizada como regra tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE, preservado o registro das transações (ANEXO I, Tabela 2 e Seção 5.2); Item (g) — não há bloqueio dos cadastros no recesso, sendo a vigência e a suspensão do benefício definidas em

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5991

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		primordialmente, se nesses dias os validadores operam em modo normal de captura ou se a liberação da catraca ocorre por comandos externos/mecânicos; III. A Sazonalidade Escolar e de Verão: Os meses de férias escolares e o período de verão no Estado do Rio Grande do Sul provocam quedas drásticas no uso de linhas metropolitanas e nos benefícios de estudantes (Passagem Escolar e Passe Livre Estudantil). Como esses perfis exigem validação por biometria facial com auditoria humana em até 24 horas, a ausência da curva sazonal mensal impede a correta modulação e precificação da equipe de backoffice ao longo do ano. A Matriz de Riscos (Itens 1.6 e 2) aloca integralmente à CONCESSIONÁRIA os riscos relativos ao dimensionamento e aos custos de processamento. Tendo em vista a exigência de escalabilidade de até 5 (cinco) vezes a média observada e o SLA de latência transacional inferior a 700 ms, solicita-se informar: a) Qual é a capacidade mínima de processamento em Transações por Segundo (TPS) considerada nos estudos de referência da modelagem da PPP para dias úteis típicos em horário de vale? b) Qual é a taxa de TPS de pico (instantâneo e sustentado por 15 minutos) estimada para o horário de pico da manhã e da tarde na RMPA? c) Qual é o percentual da demanda diária total que se concentra na hora mais carregada do dia (Fator de Pico Horário)? Em situações de concessão de gratuidade geral no transporte metropolitano (tais como eleições municipais/estaduais, ENEM, datas comemorativas ou campanhas públicas do Estado), pergunta-se: d) Qual é a regra operacional de validação a bordo: os passageiros continuam obrigados a validar cartões/tokens nos validadores da concessionária, ou a catraca é liberada via botoeira do motorista ou por destravamento físico do	regulamento do PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Subseção 1.3.1).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5992

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		bloqueio? e) Qual é a frequência anual desses eventos na RMPA e o incremento médio de passageiros observado nesses dias em relação a um dia útil típico? 5.3 Para fins de correto dimensionamento dos postos de trabalho e escala de analistas de Backoffice dedicados à conferência manual de biometria facial em até 24 horas: f) Solicita-se disponibilizar a curva de sazonalidade mensal (janeiro a dezembro) do volume de validações de estudantes (Passagem Escolar e Passe Livre Estudantil), indicando a variação percentual média registrada entre os meses letivos e os períodos de férias escolares (julho e dezembro/fevereiro); g) Nos períodos de recesso escolar, os cartões de estudantes são temporariamente bloqueados de forma sistêmica, reduzindo essas transações a zero, ou permanecem ativos sob outra tarifa?	
38	1.3.1 do Anexo I – Descrição Técnica 1.7, risco nº 4 do Anexo VI - Matriz de Risco	O Sistema Estadual de Transporte Metropolitano (SETM) contempla diversas categorias de gratuidades e benefícios tarifários instituídos por lei (pessoas com deficiência - PCD, idosos, estudantes, rodoviários, fiscalização, etc.). A concessão de tais benefícios – em especial o passe livre para pessoas com deficiência ou patologias crônicas – demanda a recepção, conferência e avaliação de laudos médicos periciais (com indicação de CID, gravidade e temporariedade da condição), bem como a validação de atestados de matrícula para estudantes. A concessão ou indeferimento dessa gratuidade tarifária constitui ato administrativo típico de gestão de políticas públicas, privativo do ESTADO. O risco nº 4 do Item 1.7.4 da Matriz de Risco aloca integralmente à CONCESSIONÁRIA o risco por "Equívocos no cadastro de usuários". O ANEXO I impõe à Concessionária a obrigação de implementar	Esclarece-se que: 1 — O entendimento é correto: habilitação e decisão competem ao PODER CONCEDENTE ou entidades autorizadas (Subseção 1.3.1; Tabela 2); 2 — Entendimento correto quanto aos papéis, com as obrigações de operação e controle do cadastro listadas (Tabelas 2 e 3; itens 1.3 e 2.1; Subseção 1.3.1); 3 — O entendimento é correto. O risco 4 do item 1.7 e infração correspondente alcançam falhas imputáveis aos processos e sistemas da CONCESSIONÁRIA, não o mérito da habilitação ou erros dos órgãos competentes, ressalvada a prevenção de fraude (Seção 2);

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5993

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		"mecanismos automatizados para notificação dos USUÁRIOS sobre a necessidade de revalidação e para suspensão do benefício tarifário em caso de não revalidação dentro do prazo". Solicita-se esclarecer: 1) É correto o entendimento de que a análise, verificação, auditoria pericial e aprovação/reprovação de laudos médicos (PCD/patologias), documentos acadêmicos (estudantes) e comprovações legais de gratuidade cabem exclusivamente ao PODER CONCEDENTE (ou órgãos públicos/conveniados competentes), não competindo à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade pericial ou decisória sobre o deferimento do benefício? 2) É correto o entendimento de que o fluxo operacional da CONCESSÃO pressupõe que o PODER CONCEDENTE (ou órgão conveniado) inserirá no sistema a lista/cadastro dos beneficiários já devidamente validados e aprovados, limitando-se a CONCESSIONÁRIA a fornecer os recursos de software/banco de dados para o registro sistêmico e controle tecnológico de acesso (biometria a bordo)? 3) É correto o entendimento de que a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por "Equívocos no cadastro de usuários" restringe-se a falhas técnicas no processamento ou gravação dos dados no sistema central, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilização ou penalidade decorrente de inconsistências nas declarações dos passageiros, fraudes em atestados/laudos médicos apresentados por usuários ou erros cometidos pelos órgãos públicos na habilitação de gratuidades? 4) É correto o entendimento de que, quanto ao procedimento de revalidação periódica de benefícios, a análise e a aprovação de novos laudos médicos ou documentos de renovação cabem exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, limitando-se a Concessionária a executar a regra parametrizada de bloqueio sistêmico automatizado quando formalmente informada pelo órgão competente do transcurso do prazo sem	4 — O entendimento é correto quanto à análise; a suspensão é automática por regra parametrizada segundo o regulamento do PODER CONCEDENTE (Subseção 1.3.1).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5994

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		regularização?	
39	Anexo I – Descrição Técnica	Considerando as obrigações de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos previstas no edital e em seu Anexo I – Descrição Técnica, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1. Em qual documento, anexo ou item do edital estão disponibilizados os quantitativos estimados de validadores, equipamentos de biometria, catracas e demais dispositivos necessários à implantação da solução, contemplando os sistemas de transporte metropolitano rodoviário, ferroviário e hidroviário? Essas informações são fundamentais para o adequado dimensionamento da solução tecnológica e dos investimentos necessários, assegurando maior precisão na composição das propostas econômico-financeiras e condições isonômicas aos interessados.	Esclarece-se que os quantitativos de referência de VALIDADORES, que determinam também o de equipamentos de biometria, constam no CONTRATO e no ANEXO I. O parque referencial de catracas consta dos estudos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), e o dimensionamento por local integra o levantamento das LICITANTES.
40	Anexo I – Descrição Técnica	Considerando as obrigações de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos previstas no edital e em seu Anexo I – Descrição Técnica, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 2. Caso essas informações não estejam disponíveis na documentação publicada, seria possível disponibilizar uma planilha com os quantitativos estimados, preferencialmente discriminados por modal, operador e local de instalação, incluindo a frota operacional e a reserva técnica prevista? Essas informações são fundamentais para o adequado dimensionamento da solução tecnológica e dos investimentos necessários, assegurando maior precisão na composição das propostas econômico-financeiras e condições isonômicas aos interessados.	Esclarece-se que os quantitativos de referência disponíveis e a reserva técnica prevista já constam dos documentos disponibilizados no data room: https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg. O detalhamento por modal, operador e local deve fazer parte do levantamento das LICITANTES. Já a variação do número de VALIDADORES tem mecanismo próprio de ajuste, conforme a disciplina prevista nas cláusulas 7.6.3 e 7.6.4. Por fim, reforça-se que os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
41	13 do Anexo III – Minuta	Considerando a insuficiência de detalhamento nos documentos editalícios e	Esclarece-se que os papéis já estão estabelecidos nos

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5995

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
	do Contrato Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	contratuais, solicita-se esclarecer e identificar expressamente os papéis de Controlador e Operador que serão atribuídos ao Poder Concedente e à Concessionária, considerando as diferentes operações de tratamento de dados pessoais previstas no objeto da Concessão, especialmente no tocante à aplicação da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.709/18 ("LGPD").	documentos editalícios: o PODER CONCEDENTE é o Controlador e a CONCESSIONÁRIA, a Operadora, em todas as operações destinadas às finalidades públicas da CONCESSÃO; a CONCESSIONÁRIA só atua como Controladora nas hipóteses excepcionais já previstas no CONTRATO.
42	3.1, 4.1 a 4.8 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Solicita-se esclarecer a compatibilidade entre o item 3.1 e os itens 4.1 a 4.8 do Anexo X, uma vez que o item 3.1 atribui à Concessionária competências relacionadas à definição de finalidades, bases legais, atendimento aos direitos dos titulares, retenção e compartilhamento de dados pessoais, enquanto os itens subsequentes também disciplinam sua atuação como Operadora, subordinada às instruções do Poder Concedente.	Esclarece-se que os papéis já estão estabelecidos nos documentos editalícios: a CONCESSIONÁRIA é Operadora nas operações destinadas às finalidades públicas da CONCESSÃO — as atividades de tratamento voltadas à prestação do serviço público de transporte e à execução das políticas públicas a ele relacionadas, nos termos do CONTRATO e do ANEXO I —, e Controladora nas hipóteses previstas no CONTRATO e no ANEXO X, que disciplina cada papel em seção própria.
43	Anexo III – Minuta do Contrato Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Adicionalmente, solicita-se que seja apresentada a matriz de responsabilidades do tratamento de dados por operação exigida no Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, bilhetagem ABT, biometria facial, prevenção a fraudes, processamento de pagamentos, administração de contas e armazenamento em nuvem, identificando os agentes responsáveis pelas decisões sobre finalidades, bases legais, meios essenciais, retenção e atendimento aos titulares, nos termos dos arts. 5º e 39 da LGPD.	A alocação de responsabilidades está definida nos documentos editalícios: por macroprocesso, na Matriz de Responsabilidades por Ator (ANEXO I, Seção 1.1, Tabela 2); quanto ao tratamento de dados pessoais, nas Cláusulas 13.2, 13.3, 13.6 e 13.9 do CONTRATO e nas Seções 3 e 4 do ANEXO X, com o PODER CONCEDENTE como Controlador e a CONCESSIONÁRIA como Operadora nas operações destinadas às finalidades públicas da CONCESSÃO. O detalhamento por operação será formalizado na execução, no registro das operações de tratamento e no Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais (ANEXO I, Seções 5.4, "b", e 6.3).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5996

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
44	Anexo III – Minuta do Contrato Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Considerando a natureza sensível dos dados biométricos e os riscos associados à identificação facial em sistema de transporte público, solicita-se confirmar se a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), disposto na LGPD, será exigida antes do início das operações de tratamento. Na mesma linha, solicita-se esclarecer quem será responsável por elaborar, aprovar e manter atualizado o RIPD, bem como a qual será a participação do Poder Concedente, da Concessionária, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dos fornecedores envolvidos. Solicita-se também informar se a implantação e entrada em produção do tratamento de dados biométricos estarão condicionadas à conclusão da avaliação de riscos e à implementação das medidas de mitigação identificadas, incluindo o tratamento dos riscos residuais, eventualmente dispostos no RIPD.	Esclarece-se que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é exigido antes do início da coleta de dados biométricos, nos termos do art. 38 da LGPD, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE" (ANEXO I, Seção 5.4, "b"). Cabe à CONCESSIONÁRIA elaborar o RIPD e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE, Controlador, inclusive as atualizações que este determinar (ANEXO I, Seção 5.4, "b"; Cláusula 13.3.1), com a participação dos encarregados, nos termos do art. 41 da LGPD e da regulamentação da ANPD, e a cooperação dos fornecedores envolvidos, cujos contratos devem refletir as obrigações de proteção de dados da CONCESSIONÁRIA (Cláusula 13.6, "iii"). A coleta de dados biométricos só poderá ter início após a aprovação e implementação do RIPD, que deve conter as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados (art. 38, parágrafo único, da LGPD), incluído o tratamento dos riscos residuais, avaliado pelo PODER CONCEDENTE na aprovação.
45	13.8 do Anexo III – Minuta do Contrato 2.9 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	A cláusula 13.8 da Minuta do Contrato estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Concessionária comunicar ao Poder Concedente sobre solicitações ou determinações da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) relacionadas ao contrato. Ao passo que o item 2.9 do Anexo X estabelece este mesmo prazo em 48 (quarenta e oito) horas. Solicita-se esclarecer qual é o prazo efetivamente aplicável nesta situação? Adicionalmente, solicita-se esclarecer se esta obrigação de comunicação ao Poder Concedente abrange comunicações, solicitações de informações,	Esclarece-se que o prazo aplicável é o disposto na cláusula do 13.8 do Contrato, o qual prevalece sobre o disposto no ANEXO X. A obrigação de comunicação é da CONCESSIONÁRIA, e abrange qualquer solicitação de informações ou determinação da ANPD — inclusive comunicações, fiscalizações e investigações — “relativas a atividades desempenhadas em função deste CONTRATO” (Cláusula 13.8).

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5997

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		fiscalizações, investigações ou determinações expedidas pela ANPD que envolvam operações de tratamento realizadas apenas no âmbito da Concessão. Por fim, solicita-se esclarecer qual será o exato fluxo de comunicação a ser utilizado entre as Partes, incluindo pontos focais, responsabilidade pela elaboração e aprovação das respostas e observância dos prazos fixados pela ANPD ou pela legislação aplicável.	Por fim, esclarece-se que a comunicação é feita pelo e-mail designado e pelos pontos focais definidos pelas Partes (Cláusulas 13.7.3, "c", e 13.8). Se a demanda envolver dados pessoais, a CONCESSIONÁRIA elabora sugestão de resposta e a submete à validação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo legal ou do fixado pela ANPD (ANEXO X, item 2.9.1), cooperando com ele no cumprimento das obrigações e investigações da autoridade (Cláusula 13.8).
46	Anexo III – Minuta do Contrato 4.5 e 4.6 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Solicita-se esclarecer o procedimento aplicável à contratação, inclusão, substituição e alteração dos suboperadores envolvidos no tratamento de dados pessoais, incluindo adquirentes, instituições responsáveis pelo processamento de pagamentos, provedores de computação em nuvem e fornecedores de soluções biométricas. Considerando os itens 4.5 e 4.6 do Anexo X, solicita-se esclarecer se a comunicação prévia ao Poder Concedente de inclusão ou substituição de operadores e/ou suboperadores será suficiente ou se será necessária autorização expressa, bem como os critérios objetivos, o prazo de manifestação do Poder Concedente (se aplicável) e as consequências da ausência de resposta (i.e. aprovação tácita). Solicita-se também esclarecer o tratamento aplicável a fornecedores identificados previamente na proposta técnica, às alterações decorrentes de evolução tecnológica e às substituições necessárias por razões de segurança, continuidade operacional ou exigências regulatórias.	Esclarece-se que a inclusão ou substituição de agentes que configure subcontratação depende de autorização expressa e fundamentada do PODER CONCEDENTE, sem aprovação tácita, e todo compartilhamento de dados com operadores e suboperadores observa os requisitos contratuais já previstos. Ademais, o mesmo regime aplica-se às substituições por evolução tecnológica, segurança, continuidade ou exigência regulatória.
47	Anexo III – Minuta do Contrato 4 Anexo X –	Solicita-se esclarecer o alcance da responsabilidade atribuída à Concessionária pelos atos de operadores e suboperadores, especialmente diante das disposições do item 4 do Anexo X que tratam da responsabilização	Esclarece-se que a responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA pelos agentes que contratar depende da apuração do descumprimento, do dano e do nexo causal, segundo a LGPD e o CONTRATO, com

Assinado Documento PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5998

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
	Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	por danos decorrentes de tratamentos realizados por esses agentes. Solicita-se confirmar que a apuração da responsabilidade observará os arts. 42 a 45 da LGPD, considerando a conduta de cada agente envolvido, o descumprimento de obrigações legais ou contratuais, o nexo causal e as hipóteses legais de responsabilização e exclusão de responsabilidade. Solicita-se, ainda, esclarecer a compatibilidade dessas disposições referentes à apuração e responsabilização dos agentes com os mecanismos contratuais de alocação de riscos, seguros, garantias e indenizações, evitando interpretação que imponha responsabilidade automática à Concessionária e desvinculada das hipóteses legalmente aplicáveis.	contraditório e ampla defesa; a alocação de riscos, os seguros e as garantias operam a partir dessa apuração.
48	Anexo I – Descrição Técnica Anexo III – Minuta do Contrato Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Considerando a utilização potencial de serviços de computação em nuvem e de fornecedores envolvidos no processamento de pagamentos, solicita-se esclarecer se haverá restrições à localização dos dados pessoais, ao acesso remoto por equipes situadas no exterior ou à transferência internacional de dados pessoais. Em caso positivo, solicita-se especificar os requisitos de localização, os países ou categorias de destinatários autorizados, os mecanismos jurídicos aplicáveis e as responsabilidades dos agentes envolvidos, em conformidade com os arts. 33 a 36 da LGPD e com a regulamentação aplicável da ANPD. Solicita-se também esclarecer se as regiões de hospedagem e os fluxos internacionais deverão ser identificados na Proposta Comercial da Licitação e qual procedimento será aplicável a alterações posteriores de infraestrutura ou fornecedores.	Esclarece-se que não há vedação à infraestrutura no exterior, desde que mantida ao menos uma zona de disponibilidade no Brasil (ANEXO I, Subseção 1.2.1) e observados as instruções do Controlador e os mecanismos de transferência internacional da LGPD. Por fim, informa-se que essas informações não integram a PROPOSTA COMERCIAL, e as alterações posteriores devem seguir as regras de subcontratação e de compartilhamento já previstas.
49	1.3, “d”, 12.1, “h”, 13.7, 13.7.8, 21.15 e 23.3 do Anexo III – Minuta do	Solicita-se esclarecer os critérios de apuração e atribuição de responsabilidade que serão aplicáveis a incidentes de segurança, violações de dados pessoais e inconformidades identificadas em auditorias, especialmente quanto à aplicação frente às disposições dos itens 2.10 do	Esclarece-se que a responsabilização por incidentes, violações e inconformidades depende de apuração em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e da identificação da obrigação descumprida, nos

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 5999

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
	Contrato Anexo VII – Caderno de Penalidades 2.10 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Anexo X e da cláusula 13.7.8 do Anexo III. Solicita-se confirmar que eventual ressarcimento, indenização, aplicação de penalidade à Concessionária ou execução da Garantia de Execução do Contrato dependerá da apuração e confirmação dos fatos e da identificação das obrigações descumpridas, observados o nexo causal, a participação de cada agente, as hipóteses legais de responsabilização e os procedimentos de contraditório e ampla defesa previstos no ordenamento jurídico e na Minuta do Contrato. Solicita-se esclarecer como serão tratados eventos decorrentes de instruções do Poder Concedente, falhas de terceiros, vulnerabilidades preexistentes, eventos fora do controle razoável da Concessionária e responsabilidades concorrentes, inclusive para evitar duplicidade de ressarcimento, penalidades ou indenizações aplicados à Concessionária pelo mesmo fato.	termos da LGPD e do CONTRATO. Em segundo lugar, confirma-se o entendimento. Ressarcimento, indenização, penalidade ou execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependem da apuração dos fatos e da obrigação descumprida, do nexo causal e da participação de cada agente, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade. Por fim, os incidentes de segurança da informação que afetem os sistemas da CONCESSÃO são risco da CONCESSIONÁRIA (ANEXO VI, item 1.7, risco 12); pelos danos decorrentes de violação da segurança responde o agente que deixar de adotar as medidas de segurança que lhe cabem (Cláusula 13.7), de modo que vulnerabilidades em sistemas fora da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não lhe são imputadas.
50	13.11 e 13.12 do Anexo III – Minuta do Contrato 2.15 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Solicita-se esclarecer o escopo, os procedimentos e os critérios de execução das auditorias de segurança da informação e proteção de dados previstas na Minuta do Contrato e no Anexo X, incluindo o acesso a sistemas, ambientes de nuvem, registros técnicos, evidências de controles e documentos de suboperadores. Solicita-se confirmar que as atividades fiscalizatórias observarão requisitos de confidencialidade, segurança, segregação de ambientes, proteção de dados de terceiros e continuidade operacional, sem prejuízo das prerrogativas legais de fiscalização do Poder Concedente. Solicita-se também esclarecer quais evidências poderão ser aceitas em substituição ou complementação a auditorias presenciais, tais como relatórios independentes de asseguração, certificações pertinentes, registros	Esclarece-se que as auditorias têm escopo e procedimento já previstos, observam a legislação, inclusive de proteção de dados, e podem considerar evidências documentais e certificações, que complementam, sem substituir, a fiscalização do PODER CONCEDENTE. As atividades fiscalizatórias deverão observar os requisitos de confidencialidade, segurança, segregação de ambientes, proteção de dados de terceiros e continuidade operacional. Por fim, relatórios independentes, certificações, registros de monitoramento e planos de tratamento de riscos podem instruir a avaliação.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6000

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		de monitoramento e planos de tratamento de riscos, desde que suficientes para demonstrar a eficácia dos controles aplicados pela Concessionária.	
51	5 do Anexo I – Descrição Técnica 13 do Anexo III – Minuta do Contrato 2 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Solicita-se esclarecer quais requisitos mínimos de segurança da informação e governança de privacidade serão exigidos durante a Concessão, inclusive para infraestrutura de nuvem, sistemas de bilhetagem, biometria facial e fornecedores envolvidos no processamento de pagamentos. Solicita-se informar se serão aceitos controles demonstráveis e auditáveis alinhados às normas ISO/IEC 27001:2022, ISO/IEC 27002:2022 e ISO/IEC 27018, ou referenciais equivalentes, desde que compatíveis com os requisitos técnicos e legais do Edital. Solicita-se também esclarecer os requisitos relativos à gestão de vulnerabilidades, controle de acesso privilegiado, criptografia, segregação de ambientes, registros de auditoria, continuidade de negócios, gestão de mudanças e resposta a incidentes, incluindo a forma de comprovação e os critérios de avaliação de conformidade.	Esclarece-se que os requisitos mínimos, os referenciais exigidos e as formas de comprovação já se encontram definidos no EDITAL e de seus ANEXOS, tais como o ANEXO I e na Cláusula 13ª do CONTRATO.
52	Anexo III – Minuta do Contrato Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	No tocante ao atendimento dos usuários pela Concessionária, solicita-se esclarecer o fluxo operacional de atendimento aos direitos dos titulares, incluindo canais de recebimento, identificação do agente responsável pela resposta, procedimentos de encaminhamento e prazos aplicáveis a cada etapa. Solicita-se confirmar que, nas operações em que o Poder Concedente atuar como Controlador e a Concessionária como Operadora, caberá ao Controlador avaliar e decidir sobre o atendimento das solicitações, competindo à Concessionária prestar a cooperação e as informações necessárias, observadas as instruções legítimas e os prazos legais. Para operações em que a Concessionária atuar como Controladora independente, solicita-se esclarecer a responsabilidade pelo atendimento	Esclarece-se que a CONCESSIONÁRIA atende os titulares dos dados pessoais em qualquer caso: como Operadora, segundo as instruções e decisões do Controlador; como Controladora, diretamente e sob sua responsabilidade.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6001

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		direto aos titulares, a definição dos canais de contato e a comunicação entre os agentes, de modo a evitar respostas conflitantes ou prejuízo ao exercício dos direitos previstos na LGPD.	
53	13 e 25 do Anexo III – Minuta do Contrato 2.11.3 Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	No tocante à devolução, eliminação e conservação dos dados após o encerramento contratual, solicita-se esclarecer os procedimentos aplicáveis, incluindo devolução das bases de dados em formato estruturado e interoperável, migração segura das informações ao Poder Concedente ou ao sucessor operacional e eliminação dos dados mantidos pela Concessionária e por seus suboperadores. Solicita-se esclarecer como será operacionalizado o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no item 2.11.3 do Anexo X, considerando a existência de backups, réplicas, logs de segurança, registros antifraude e dados sujeitos a prazos legais de conservação. Solicita-se confirmar que a manutenção excepcional de dados após o encerramento da Concessão ocorrerá apenas quando amparada por hipótese legal aplicável, mediante justificativa documentada, segregação dos dados, restrição de acesso e conservação pelo período necessário, observados os arts. 15 e 16 da LGPD. Solicita-se também esclarecer os requisitos de comprovação da eliminação segura, inclusive em serviços de nuvem e ambientes de suboperadores, e a quem será responsável pela validação do processo de transição e encerramento.	Esclarece-se que, ao término, os dados são devolvidos e migrados em formato interoperável, com validação do PODER CONCEDENTE; as cópias mantidas pela CONCESSIONÁRIA e por seus suboperadores são então eliminadas ou anonimizadas, inclusive backups; e a conservação excepcional depende de hipótese legal justificada e aceita, com segregação e acesso restrito, caso em que a CONCESSIONÁRIA passa a responder como Controladora.
54	16.4, b., do Edital Riscos 7 e 16 do item 1.6 do Anexo VI – Matriz de Risco	O Edital determina no item 16.4, b., que as Licitantes devem considerar na elaboração da sua Proposta Comercial os riscos a serem assumidos pela Concessionária. Já a Matriz de Risco determina que todos os riscos relacionados com a Reforma Tributária são assumidos pelo Poder Concedente. Em vista disso, entendemos que as Licitantes devem elaborar suas Propostas Comerciais sem considerar as mudanças previstas nas	O entendimento está correto. As propostas devem considerar a tributação vigente na data-base, sem antecipar os efeitos da Reforma Tributária, que são risco do PODER CONCEDENTE e serão recompostos, para mais ou para menos, conforme o impacto comprovado e

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6002

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		normas que tratam da Reforma Tributária. O entendimento está correto? Caso negativo, favor justificar.	o procedimento contratual.
55	7.11.2 e 22.14 do Anexo III – Minuta do Contrato	Há aparente conflito entre as regras das cláusulas 7.11.2 e 22.14. Isso porque a primeira cláusula prevê que não há incidência de multa e correção monetária durante o prazo de 10 dias úteis que o Poder Concedente possui para purgar a mora no caso de inadimplemento. Já a segunda cláusula prevê que multa e correção monetária são aplicáveis no período. Entendemos que o conflito se resolve pelo entendimento de que a multa e a correção monetária passam a correr a partir do inadimplemento, independentemente do prazo para purgação da mora conforme a cláusula 22.14. O entendimento está correto? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto. Esclarece-se que durante os 10 dias não há incidência de multa conforme estipulado pela cláusula 7.11.2 do Contrato.
56	7.11.2 e 22.14 do Anexo III – Minuta do Contrato	As cláusulas não fixam os parâmetros para a multa e a correção monetária. Contudo, a cláusula 23.5.5 prevê aplicação de correção monetária pela Taxa Selic e multa de 2% no caso de pagamento em atraso de multas aplicadas à Concessionária. Entendemos que esses parâmetros são aplicáveis por analogia para as cláusulas 7.11.2 e 22.14. O entendimento está correto? Caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto. Ao atraso do PODER CONCEDENTE aplicam-se, por analogia, os encargos moratórios já previstos no CONTRATO — correção pela SELIC e multa sobre o débito em aberto, do vencimento ao efetivo pagamento —, sem cumulação com outros índices.
57	Anexo I – Descrição Técnica	O edital prevê, para fins de interoperabilidade com o sistema legado de bilhetagem, o uso do SAM TEU. Considerando que o objetivo da exigência é garantir a continuidade de uso, pelos usuários, dos cartões já emitidos e de seus respectivos saldos e direitos, bem como a segurança e a integridade das transações, questiona-se: 1. A exigência do SAM TEU deve ser interpretada como requisito de meio (solução tecnológica obrigatória) ou como requisito de resultado (interoperabilidade funcional com os cartões e cadastros existentes)?	Esclarecido. A aceitação dos cartões legados é exigência de resultado, implementada com os elementos técnicos dos sistemas legados fornecidos pelo PODER CONCEDENTE. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
58	Anexo I – Descrição	O edital prevê, para fins de interoperabilidade com o sistema legado de	Esclarece-se que a solução de leitura cabe à

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
23040000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6003

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
	Técnica	bilhetagem, o uso do SAM TEU. Considerando que o objetivo da exigência é garantir a continuidade de uso, pelos usuários, dos cartões já emitidos e de seus respectivos saldos e direitos, bem como a segurança e a integridade das transações, questiona-se: 2. Será admitida, para atendimento do requisito de interoperabilidade, solução alternativa ao SAM TEU, desde que a licitante demonstre, em prova de conceito ou fase de implantação, que: a) os cartões legados continuam sendo aceitos nos validadores, sem necessidade de substituição pelo usuário; b) os saldos, perfis de gratuidade/benefício e regras tarifárias dos usuários são preservados e corretamente aplicados; c) os níveis de segurança, antifraude e integridade das transações são equivalentes ou superiores aos atualmente praticados?	CONCESSIONÁRIA, desde que atendidos os resultados e os requisitos de segurança já previstos, com os elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE; a comprovação se dá nos testes e na homologação, durante a execução, e não na LICITAÇÃO.
59	Anexo I – Descrição Técnica	O edital prevê, para fins de interoperabilidade com o sistema legado de bilhetagem, o uso do SAM TEU. Considerando que o objetivo da exigência é garantir a continuidade de uso, pelos usuários, dos cartões já emitidos e de seus respectivos saldos e direitos, bem como a segurança e a integridade das transações, questiona-se: 3. Em caso de resposta negativa ao item 2, solicita-se que o Poder Concedente indique a fundamentação técnica para a vedação de soluções equivalentes, bem como as especificações do SAM TEU a serem utilizadas (versão, fornecedor/homologador, responsável pela emissão e custódia das chaves, e condições de acesso para as licitantes).	Esclarece-se que não há vedação a fundamentar; os elementos técnicos dos sistemas legados, detidos por seus responsáveis, são obtidos pelo PODER CONCEDENTE e disponibilizados à CONCESSIONÁRIA na execução, sendo do PODER CONCEDENTE o risco de sua não disponibilização.
60	Anexo I – Descrição Técnica	O edital prevê, para fins de interoperabilidade com o sistema legado de bilhetagem, o uso do SAM TEU. Considerando que o objetivo da exigência é garantir a continuidade de uso, pelos usuários, dos cartões já emitidos e de seus respectivos saldos e direitos, bem como a segurança e a integridade	O pedido não foi acolhido. A base cadastral dos sistemas legados contém dados pessoais que não podem ser compartilhados com as LICITANTES; seu eventual aproveitamento ocorre na execução, nos termos do Plano

Assinado Documento PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6004

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		das transações, questiona-se: 4. Será disponibilizada às licitantes, na fase de elaboração das propostas, a base cadastral do sistema legado (identificação do usuário, número de série/identificador do cartão, saldo e perfil) em formato e periodicidade definidos pelo Poder Concedente, para fins de dimensionamento da solução de interoperabilidade?	de Transição, e o dimensionamento da solução cabe às LICITANTES.
61	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 1 – Estrutura e localização dos pontos de venda Como está estruturada atualmente a operação de comercialização presencial de cartões, bilhetes e créditos de transporte? Solicitamos informar: a) Quantos pontos de venda próprios estão atualmente em operação? b) Esses pontos estão localizados em estações, terminais, garagens ou estabelecimentos independentes? c) Qual é a distribuição dos pontos de venda por localidade e operador?	Esclarece-se que a comercialização atual de cartões e créditos é realizada no âmbito dos SISTEMAS DE BILHETAGEM legados, por seus operadores, até a data-limite definida pelo PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Seção 6.2). No SBD, a comercialização de créditos não integra o OBJETO do CONTRATO (Cláusulas 4.1 e 4.1.1), por ser responsabilidade das CREDENCIADAS (ANEXO I, Seção 1, Subseção 1.1.1 e Tabela 2). As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
62	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura	Esclarece-se que a comercialização de créditos e o atendimento relativo a conta, saldo, token e recarga não integram o OBJETO do CONTRATO (Cláusulas 4.1 e 4.1.1), por serem responsabilidade das CREDENCIADAS (ANEXO I, Seção 1, Subseção 1.1.1 e Tabela 2); o

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6005

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 2 – Equipes, jornadas e escalas Qual é o dimensionamento atual das equipes responsáveis pelas vendas e pelo atendimento presencial? Solicitamos informar: a) Quantos atendentes estão alocados em cada ponto de venda? b) Quantos profissionais atuam por turno? c) Quais são os dias, horários de funcionamento, jornadas e escalas de trabalho praticados?	atendimento a cargo da CONCESSIONÁRIA restringe-se ao cadastro central, à biometria e aos VALIDADORES (ANEXO I, Tabela 2). As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
63	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 3 – Rede de parceiros credenciados Existem atualmente parceiros comerciais ou estabelecimentos credenciados para venda e recarga presencial de créditos de transporte? Em caso positivo, solicitamos informar: a) Quantos parceiros e estabelecimentos estão ativos? b) Como estão distribuídos geograficamente? c) Qual é o modelo de operação e remuneração desses parceiros?	Esclarece-se que a comercialização de créditos e a recarga não integram o OBJETO do CONTRATO (Cláusulas 4.1 e 4.1.1), por serem responsabilidade das CREDENCIADAS (ANEXO I, Seção 1, Subseção 1.1.1 e Tabela 2). As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6006

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
64	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 4 – Volume operacional Qual é o volume médio mensal de atendimentos, vendas e recargas realizados nos pontos próprios e na rede credenciada? Solicitamos, se disponíveis, os quantitativos segregados por canal de atendimento e modalidade de transporte.	Esclarece-se que as informações disponíveis sobre o sistema de transporte metropolitano constam no data room do projeto (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), no entanto não há dimensionamento quanto ao volume médio mensal de atendimentos, vendas e recargas realizados. Por fim, reforça-se cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
65	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 5 – Estrutura e atribuições Como está estruturado atualmente o Centro de Controle Operacional (CCO), ou estrutura equivalente, responsável pelo monitoramento e suporte aos sistemas de bilhetagem? Solicitamos esclarecer: a) Quais atividades são realizadas pela estrutura atual?	Esclarece-se que o monitoramento e o suporte aos sistemas do SBD integram o OBJETO do CONTRATO (Cláusulas 4.1.1.2 a 4.1.1.5; ANEXO I, Seção 6, Tabela 5, e Seção 7), cabendo à CONCESSIONÁRIA definir a estrutura necessária ao atendimento dos níveis de disponibilidade e de atendimento a incidentes, sem que o ANEXO I estabeleça atividades, funções ou postos de trabalho de estrutura específica (Subseção 1.2.1 e Seção 7). As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6007

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		b) Quais postos de trabalho e funções compõem sua operação? c) Quais atividades são executadas por equipes próprias e quais são terceirizadas?	EDITAL).
66	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 6 – Quantitativo de profissionais e escalas Qual é o dimensionamento atual dos recursos humanos vinculados ao CCO? Solicitamos informar: a) Quantos profissionais estão alocados em cada posto de trabalho ou função? b) Quantos profissionais atuam simultaneamente por turno? c) Quais são as jornadas, escalas e horários de funcionamento? d) A operação ocorre ininterruptamente, em regime 24 horas por dia e sete dias por semana, ou em horários específicos?	Esclarece-se: cabe à CONCESSIONÁRIA dimensionar os recursos humanos, turnos e escalas necessários ao atendimento dos níveis de disponibilidade e de atendimento a incidentes, sem que o ANEXO I estabeleça quantitativo mínimo de pessoal (Subseção 1.2.1 e Seção 7). As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
67	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura	Esclarece-se que os pontos físicos de venda e atendimento não integram o OBJETO do CONTRATO (Cláusulas 4.1 e 4.1.1). O atendimento da CONCESSIONÁRIA restringe-se ao cadastro central, à biometria e aos VALIDADORES, e o relativo a conta,

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6008

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 7 – Rede de vendas e atendimento Considerando o modelo de concessão previsto no edital, a futura concessionária será responsável pela manutenção, implantação ou operação de pontos físicos de venda e atendimento aos usuários, ou essas atividades permanecerão sob responsabilidade dos operadores de transporte e/ou das empresas credenciadas para fornecimento dos meios de pagamento? Em caso de responsabilidade da concessionária, solicitamos esclarecer os quantitativos mínimos, a abrangência territorial, os horários de funcionamento e os requisitos de pessoal aplicáveis.	saldo, token e recarga compete às CREDENCIADAS (ANEXO I, Tabela 2 e Subseção 1.1.1), cabendo à CONCESSIONÁRIA a compensação e a liquidação dos valores entre os atores do sistema (Cláusula 4.1.1.2 do CONTRATO), a geração dos relatórios de pagamento de tarifas, financeiros e cadastrais previstos no ANEXO I (Subseções 1.2.2 e 1.2.3 e Seção 5.6) e, durante a transição, a consolidação da posição dos créditos em circulação reportada pelos operadores dos SISTEMAS DE BILHETAGEM legados (ANEXO I, Seção 6.2, “i”).
68	Anexo I – Descrição Técnica	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 8 – Centro de Controle Operacional Considerando que o Anexo I – Descrição Técnica diferencia as atividades de controle operacional do transporte das funcionalidades relacionadas à bilhetagem, solicitamos esclarecer: a) A futura concessionária deverá implantar e operar um CCO próprio para monitoramento e suporte à solução de bilhetagem? b) Quais funções e atividades deverão obrigatoriamente integrar essa estrutura?	Esclarece-se que a comercialização de créditos não integra o OBJETO do CONTRATO, por ser responsabilidade das CREDENCIADAS, cujo credenciamento será realizado pelo PODER CONCEDENTE (Cláusulas 4.1 e 4.1.1; ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). A estrutura de monitoramento, controle e suporte do SBD será dimensionada pela CONCESSIONÁRIA, sem quantitativo mínimo fixado (Cláusula 7.3.1 do CONTRATO; ANEXO I, Seções 6 e 7), e as atividades de cada agente constam da Cláusula 4.1.1 do CONTRATO e da Tabela 2 do ANEXO I. As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6009

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		c) Existe quantitativo mínimo de postos de trabalho, profissionais por turno ou exigência de funcionamento ininterrupto? d) A definição da estrutura de pessoal e das escalas será de responsabilidade da concessionária, desde que atendidos os requisitos de disponibilidade, desempenho e níveis de serviço previstos contratualmente?	de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
69	Não indicado	Considerando o objeto da Concorrência Pública nº 0093/2026, referente à contratação de serviços de Clearing House em solução de bilhetagem baseada em contas (Account-Based Ticketing – ABT), solicitamos os esclarecimentos abaixo, visando compreender a estrutura operacional atualmente existente e delimitar as responsabilidades da futura concessionária, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento técnico, operacional e econômico-financeiro da proposta. Questionamento 9 – Base de dimensionamento Para subsidiar a elaboração das propostas, solicitamos informar se poderá ser disponibilizado quadro consolidado da estrutura operacional atualmente existente, contemplando: a) Quantidade e localização dos pontos próprios de venda e atendimento. b) Quantidade de estabelecimentos parceiros e credenciados. c) Quantitativo de profissionais por unidade, posto de trabalho e função. d) Horários de funcionamento, turnos e escalas operacionais. e) Estrutura atual do CCO, ou unidade equivalente, com identificação das funções e quantitativos de profissionais. f) Identificação das atividades cuja execução será atribuída à futura concessionária, distinguindo-as daquelas que permanecerão sob responsabilidade de outros agentes.	Esclarece-se que a comercialização de créditos não integra o OBJETO do CONTRATO, por ser responsabilidade das CREDENCIADAS, cujo credenciamento será realizado pelo PODER CONCEDENTE (Cláusulas 4.1 e 4.1.1; ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). A estrutura de monitoramento, controle e suporte do SBD será dimensionada pela CONCESSIONÁRIA, sem quantitativo mínimo fixado (Cláusula 7.3.1 do CONTRATO; ANEXO I, Seções 6 e 7), e as atividades de cada agente constam da Cláusula 4.1.1 do CONTRATO e da Tabela 2 do ANEXO I. O dataroom (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg) contém informações referenciais e não vinculantes relacionadas ao SBD, mas não no nível de detalhamento solicitado, cabendo às LICITANTES realizar seus próprios levantamentos (itens 3.1, 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6010

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		As informações solicitadas são relevantes para assegurar o correto dimensionamento dos recursos humanos, da infraestrutura e dos custos operacionais, contribuindo para a elaboração de propostas consistentes, competitivas e alinhadas às obrigações contratuais. Agradecemos antecipadamente os esclarecimentos e, quando aplicável, a disponibilização das informações de forma consolidada aos interessados no certame.	
70	Edital 7.2, 16.3 e 16.4; Contrato 7.3, 17.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 01 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Onde se encontram as séries históricas e projeções de embarques, eventos financeiros, valores arrecadados e tarifas médias por modal e por ano da concessão? Poderão ser disponibilizadas as respectivas fontes e hipóteses do estudo de referência?	Esclarecido. As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
71	Edital 17.4(e); estudo de viabilidade	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 02 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros O quantitativo de 75.000 transações diárias indicado para qualificação técnica é uma premissa de demanda ou apenas critério de habilitação? Qual volumetria efetivamente fundamentou a contraprestação mensal referencial?	Esclarecido. O quantitativo de 75.000 transações diárias constitui requisito de qualificação técnico-operacional (item 17.4, “e”, do EDITAL), e não parâmetro contratual. Quanto à volumetria, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6011

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
72	Contrato 7.3 e 17; Anexo VI, riscos 6 e 32	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 06 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Quais projeções separadas por ano e modal foram adotadas para EMV crédito, EMV débito, Pix convencional (por canal de recarga/venda), Pix por aproximação NFC nos validadores e carteiras ABT? Qual a memória de cálculo de tarifas Pix para pessoas jurídicas, taxas de serviços de iniciação/integração e encargos de cartões, sem aplicar automaticamente MDR/intercâmbio EMV às modalidades Pix?	Esclarecido. As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
73	Contrato 7.6.3-7.6.7; Anexo VI 1.5 e risco 32	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 10 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Qual estudo justificou o ajuste explícito da parcela de ressarcimento quando varia a quantidade de validadores, sem dispositivo quantitativo equivalente para variação do custo financeiro por operação? Há análise de sensibilidade e memória de cálculo divulgáveis?	Esclarecido. O ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO pela variação do quantitativo de VALIDADORES constitui opção da modelagem da CONCESSÃO quanto à alocação desse risco, disciplinada nas Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7 do CONTRATO, e os demais riscos observam a alocação do ANEXO VI. Quanto ao estudo e à memória de cálculo, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6012

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
74	Contrato 19.1.4; Anexo VIII	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 11 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Para a aplicação dos limites de 15% (evento individual) e 45% (eventos combinados), solicita-se indicar a metodologia de cálculo do impacto econômico: período de referência, base temporal, tratamento de efeitos recorrentes e somatório de eventos relacionados, com exemplo numérico auditável.	Esclarecido. Os limites de 15% (quinze por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) da Cláusula 19.1.4 do CONTRATO constituem opção da modelagem da CONCESSÃO, adotada no exercício de prerrogativa do PODER CONCEDENTE, e fixam limiar de materialidade para o pedido de recomposição, em conformidade com o art. 5º, III e IV, da Lei nº 11.079/2004 e com os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.987/1995. O impacto é apurado conforme as diretrizes do ANEXO VIII (Cláusula 19.1.2), tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
75	Anexo I 1.1, 3.1(h), 3.2 e 5.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 12 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais Quais linhas e serviços terão tarifa única e quais terão tarifação por trecho/origem-destino, desde o início e nas fases futuras? Favor apresentar matriz de seções e tarifas, sentido, origem e destino por operador ou indicar formalmente quando será disponibilizada.	Esclarecido. A definição das linhas e serviços com tarifa única ou por trecho integra a política tarifária, definida e aprovada pelo PODER CONCEDENTE e parametrizada pela CONCESSIONÁRIA no SBD (ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). Quanto à matriz de seções e tarifas vigente, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6013

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
76	Anexo I 3 e Tabela 6; Contrato 7.6	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 15 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais Poderá ser fornecido inventário da frota por operador e linha, com modelos de veículos, localização de portas, acessibilidade e dispositivos instalados, e a memória de cálculo dos 1.528 validadores de referência e da reserva técnica?	Esclarecido. O quantitativo de 1.528 VALIDADORES constitui a referência para a apuração do ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO (Cláusulas 7.6.4.1 e 7.6.5 do CONTRATO). Quanto ao inventário da frota e à memória de cálculo, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
77	Anexo I pp. 15-16 e 35; Tabela 6	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 16 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais Nos sistemas ferroviário e hidroviário, os bloqueios físicos existentes poderão ser mantidos e integrados? Se deverão ser substituídos, favor indicar quantitativos por estação/atracadouro e passagens acessíveis, inclusive eventual instalação a bordo de trens/embarcações.	Esclarece-se que a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e integrar bloqueios tripod nas estações da Trensurb e nos terminais e atracadouros do TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, e não apenas acoplar VALIDADORES aos existentes (ANEXO I, Subseção 1.1.1; Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO). Quanto aos quantitativos, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6014

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
78	Anexo I 1.1, 3.2 e regras hidroviárias	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 17 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais O escopo hidroviário inclui controle de capacidade e comercialização associada a partida/horário, reserva de vagas, no-show e troca de embarcação, ou apenas autorização de entrada e liquidação? Quais são os casos de teste obrigatórios?	Esclarece-se que no TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, aplicam-se os requisitos do ANEXO I com as adaptações necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer e integrar VALIDADORES e catracas nos terminais e atracadouros (ANEXO I, Subseções 1.1 e 1.1.1; Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO). Os documentos editalícios não preveem controle de capacidade, reserva de vagas, comercialização vinculada a partida ou horário, no-show ou troca de embarcação. Os testes observam o plano de testes e os critérios de homologação do Plano de Transição e a Tabela 6 do ANEXO I (ANEXO I, Seção 6).
79	Anexo I 3.2, 4; Contrato 11	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 18 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais Qual a distribuição de responsabilidades e custos por obras civis, eletricidade, cabeamento, rede e acesso às garagens, estações, terminais e atracadouros? Favor informar quantitativos e infraestrutura disponível por local.	Esclarece-se que a infraestrutura física e lógica necessária à implantação do SBD e as adaptações para a instalação dos equipamentos são encargo da CONCESSIONÁRIA (ANEXO I, Subseções 1.1.1 e 1.2.1 e Seção 6, Tabela 5), e o acesso aos locais observa as Cláusulas 9.5 a 9.5.2 do CONTRATO. Quanto aos quantitativos e à infraestrutura disponível por local, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6015

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			EDITAL).
80	Anexo I 3.2 e 5.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 19 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais Quais matrizes vigentes de integração por tempo, sentido, trecho e modal serão fornecidas para proposta e homologação, inclusive regras de tarifa presumida e ajuste na falta de check-out, GPS, ou conectividade?	Esclarece-se que as regras de integração integrarão a política tarifária, definida e aprovada pelo PODER CONCEDENTE e parametrizada pela CONCESSIONÁRIA no SBD (ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). Os documentos editalícios não preveem tarifa presumida nem validação individual obrigatória de saída (check-out), e os VALIDADORES devem possuir GPS para registrar a localização das transações (ANEXO I, Subseção 3.1, alínea “h”). Quanto aos ajustes em caso de falha na conectividade, o edital, especialmente o Anexo I, estipula parâmetros e requisitos para que os dados sejam processados de forma segura, mesmo que temporariamente offline.
81	Anexo I, Tabela 2 e 1.1.1	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 20 – Interoperabilidade, emissão de mídias e atendimento Quem fabricará, emitirá, personalizará, distribuirá e substituirá cartões físicos e identificadores para usuários pagantes, beneficiários, pessoas com gratuidade e vale-transporte? Quem suportará os custos e quais volumes foram orçados?	Sobre o ponto, esclarece-se que a fabricação, a emissão, a personalização, a distribuição e a substituição de cartões físicos não integram o OBJETO (Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do CONTRATO). O identificador (token) é fornecido ao USUÁRIO pela CREDENCIADA, em aplicativo ou em mídia física, inclusive aos usuários isentos, e a gestão das mídias de pagamento cabe às empresas de meios de pagamento credenciadas pelo PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Seção 1, Subseção 1.1.1 e Tabela 1). Quanto aos volumes, as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6016

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
			próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
82	Anexo I 1.1.1 e 2.1	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 21 – Interoperabilidade, emissão de mídias e atendimento Na migração entre credenciadas, quem executará portabilidade de conta/identificadores e eventuais saldos, assegurando integridade e continuidade tarifária? Como se diferenciam portabilidade do cadastro central e transferência financeira entre carteiras?	Esclarece-se que na migração do USUÁRIO entre CREDENCIADAS, cabe à CONCESSIONÁRIA assegurar a continuidade do vínculo com o cadastro central, sem perda de histórico tarifário (ANEXO I, Subseção 1.1.1). O token é fornecido pela CREDENCIADA, que gere a carteira digital e o respectivo saldo, e a transferência de saldo entre carteiras não integra as obrigações da CONCESSIONÁRIA.
83	Anexo I 1.1(g), 6.6	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 23 – Interoperabilidade, emissão de mídias e atendimento Quais critérios de homologação de APIs e novos meios de pagamento serão efetivamente exigidos em sandbox e pré-produção, incluindo interoperabilidade tarifária, segurança, indisponibilidade e conciliação financeira?	Esclarece-se que os critérios de homologação são aprovados pelo PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA executa os testes e certifica a conformidade (ANEXO I, Tabela 2), observadas especificações objetivas, proporcionais, auditáveis e publicadas previamente (ANEXO I, Subseção 1.1, alínea “h”). O sandbox simula o ciclo completo da transação, inclusive autorização, regra tarifária, conciliação e notificação, sem substituir os testes de integração fim a fim em pré-produção, e a homologação inclui testes funcionais, de segurança, de desempenho sob carga e de integração fim a fim, observados os critérios da Tabela 6 para os fornecedores de meios de pagamento (ANEXO I, Subseção 1.1, alíneas “f” e “g”, e Tabela 6).

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6017

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
84	Anexo I, Tabela 2 e 1.1.1	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 24 – Interoperabilidade, emissão de mídias e atendimento Como será coordenado o atendimento ao passageiro quando um incidente envolver validador, cadastro central e carteira credenciada simultaneamente? Quem ficará responsável pelo protocolo ponta a ponta, escalonamento, prazos de resolução e eventual estorno?	Esclarece-se que o atendimento ao USUÁRIO observa a matriz de responsabilidades do ANEXO I: a CONCESSIONÁRIA atende às questões relativas ao cadastro central, à biometria e aos VALIDADORES, e as CREDENCIADAS, às relativas à conta ou carteira digital, ao saldo, ao token e aos canais de recarga, cabendo-lhes o débito da tarifa e a movimentação da carteira, e ao PODER CONCEDENTE, supervisionar o atendimento e definir os padrões mínimos (ANEXO I, Seção 1, Subseção 1.1.1 e Tabela 2).
85	Anexo I 1.1.3 e 6.2; Contrato 7.4.3.1(b)	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 25 – Interoperabilidade, emissão de mídias e atendimento Quais serão os indicadores objetivos de aceite da continuidade de uso de cartões legados durante a transição e a forma de verificação de que os usuários mantêm acesso ao transporte, sem pressupor transferência de responsabilidade por créditos preexistentes?	Esclarece-se que a continuidade de uso dos cartões legados é verificada no ateste do MARCO 1, pela leitura das mídias dos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS pelos VALIDADORES, segundo os itens de homologação da Tabela 6 e o indicador de tempo de processamento do cartão moedeiro da Tabela 7 do ANEXO I, ressalvada a hipótese da Cláusula 7.4.3.4 (Cláusulas 7.4.3.1, “b”, 7.4.3.2 e 7.4.7 do CONTRATO). O acesso dos USUÁRIOS é assegurado pela preservação dos créditos e das regras tarifárias, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de utilização dos créditos e pela operação em paralelo dos validadores legados enquanto a integração não estiver concluída, sem transferência à CONCESSIONÁRIA da responsabilidade financeira pelos créditos emitidos anteriormente à assinatura do CONTRATO, ressalvada a operação do gateway de interoperabilidade (ANEXO I, Subseção 1.1.3 e Seção 6.2).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6018

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
86	Anexo I 1.2.1 e 7.3; Tabelas 7-9	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 26 – Disponibilidade, contingência e aceite Como serão compatibilizadas a disponibilidade mínima de 99,982% dos serviços transacionais críticos, resolução de incidentes extremos de 95% em 60 minutos e RTO de quatro horas para desastres? Favor definir os fatos geradores e fórmulas de apuração de cada indicador.	Esclarecido. A disponibilidade é apurada mensalmente, por categoria de SERVIÇOS, como percentual do total de minutos do período, com base em logs brutos auditáveis, exigindo-se 99,982% para os SERVIÇOS transacionais críticos em tempo real, sem exclusão de janelas de manutenção (ANEXO I, Subseção 1.2.1). A resolução de incidentes é apurada por incidente, conforme a severidade e os tempos da Tabela 8, sendo incidente toda falha, mau funcionamento ou defeito que acarrete a interrupção ou degradação do SBD (ANEXO I, Subseções 7.2 e 7.3). O RTO de até 4 (quatro) horas e o RPO de até 15 (quinze) minutos aplicam-se às situações de desastres e calamidades.
87	Anexo I 1.2.1 e 7.3	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 27 – Disponibilidade, contingência e aceite O restabelecimento seguro de embarque por contingência formalmente homologada caracteriza resolução operacional do incidente mesmo enquanto a função central de retaguarda está indisponível? Quais indicadores permanecem sendo medidos e em que condições?	Esclarece-se que na resolução de incidentes, são avaliados o tempo para identificação e o tempo para execução da solução de contorno e/ou definitiva (ANEXO I, Subseção 7.3), e a correção definitiva da causa é apurada como resolução de problemas (ANEXO I, Subseção 7.4 e Tabela 9). O restabelecimento do embarque por solução de contorno não afasta a apuração da disponibilidade dos SERVIÇOS que permanecerem indisponíveis, inclusive dos SERVIÇOS críticos de retaguarda (ANEXO I, Subseção 1.2.1).
88	Anexo I 1.2.1 (RPO) e item 3	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser	Esclarecido. O RPO de até 15 (quinze) minutos integra os requisitos de Recuperação de Desastres e de backup do sistema central, cujos bancos de dados devem contar com replicação e redundância (ANEXO I, Subseções 1.2.1 e 5.3). A perda zero de dados de transação e de AVL

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6019

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 29 – Disponibilidade, contingência e aceite O RPO máximo de quinze minutos é aplicável a registros financeiros e eventos de embarque já confirmados? Como é conciliado com a exigência de não perda de transações e o armazenamento/reenvio idempotente dos validadores offline?	decorrente de falhas de conectividade é assegurada pelo store-and-forward dos VALIDADORES, com sincronização automática e processamento idempotente, e os VALIDADORES devem armazenar as informações de transações pelo período mínimo de 30 (trinta) dias (ANEXO I, Subseções 1.2.1 e 3.1, alínea “e”). Os requisitos são cumulativos. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
89	Anexo I 1.1.1-1.1.3, 1.2.1 e 3	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 30 – Disponibilidade, contingência e aceite Quais operações mínimas deverão prosseguir durante indisponibilidade de conexão ou nuvem em ônibus, bloqueios ferroviários e transporte hidroviário, considerando lista restritiva, gratuidade, integração e limites de capacidade? Quais durações e limites de risco são admitidos?	Esclarecido. Em todos os modos de transporte, com as adaptações necessárias, os VALIDADORES devem operar em modo offline com store-and-forward na perda temporária de conectividade, com mecanismos que evitem perda de dados ou comprometimento da validação, armazenando as transações pelo período mínimo de 30 (trinta) dias (ANEXO I, Subseções 1.1, 1.1.1, 1.2.1 e 3.1). A lista restritiva EMV é sincronizada assim que restabelecida a conexão, e o uso offline de cartão EMV respeita limites de valor e de quantidade de viagens definidos por Targeted Risk Analysis, exceto para cartões na lista restritiva e em situações de alto risco de fraude (ANEXO I, Subseção 1.1.2). Nos pagamentos ABT, as CREDENCIADAS devem prever mecanismos para a perda temporária de conexão (ANEXO I, Subseção 1.1.1), e as regras de gratuidades e integração são implementadas e verificadas pela CONCESSIONÁRIA (ANEXO I, Subseção 2.1, alínea “a”). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
90	Anexo I 1.1(f), 1.2.1, 6.6, 7.1-7.4	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se	Esclarecido. Os testes de homologação observam o ANEXO I, Subseção 1.1, alínea “f”, e Tabela 6, inclusive

Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6020

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 31 – Disponibilidade, contingência e aceite Haverá testes obrigatórios de falha e retorno de região, de replicação de dados, de indisponibilidade da adquirente e de restabelecimento de links, com RTO/RPO observados em condições auditáveis e aprovação prévia ao início de operação?	quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e à cobertura e conectividade da frota, das garagens e da rede de adquirência, e o plano de testes e os critérios de homologação do Plano de Transição, aprovado pelo PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Seção 6). Entre os requisitos técnicos estão o RTO de até 4 (quatro) horas, o RPO de até 15 (quinze) minutos e a operação offline com store-and-forward (ANEXO I, Subseção 1.2.1). Na execução, a infraestrutura é auditada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo semestralmente, com base em logs auditáveis (ANEXO I, Seção 7 e Subseção 7.1). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
91	Edital 17.4; Anexo I 1.1 e 6.6	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 32 – Qualificação, certificações e marcos A aferição da conformidade funcional abarcará aplicação real de regras ABT, seccionamento, integração multimodal, reconciliação e migração controlada? Quais cenários e evidências serão exigidos na homologação existente, sem presumir uma prova de conceito pré-contratual prevista?	Esclarecido. O EDITAL não prevê prova de conceito, e a qualificação técnica é comprovada por atestados ou certidões (item 17.4 do EDITAL). A conformidade da solução, inclusive quanto às regras tarifárias e de integração, à conciliação financeira e à migração prevista no Plano de Transição, é verificada na homologação técnica, conforme o plano de testes e os critérios de homologação aprovados pelo PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Subseção 1.1, alínea “f”, Seção 6 e Tabela 6), e na aferição dos MARCOS DE DISPONIBILIZAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (Cláusula 7.4.7 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
92	Anexo I 1.1.2 pp. 18-19; Edital 17.4	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por	Esclarecido. Os documentos EMVCo e PCI PTS não integram a PROPOSTA COMERCIAL nem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (itens 16.3 e 17.4 do

Assinado Digitalmente PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6021

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
		aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 33 – Qualificação, certificações e marcos Em que etapa deverão ser apresentados os documentos EMVCo Level 1/Level 2 e PCI PTS relativos ao modelo de validador e às versões de hardware/kernel ofertadas, e quais elementos identificadores serão exigidos para validar sua aplicabilidade?	EDITAL). As certificações são exigidas dos VALIDADORES na execução do CONTRATO, já para o processamento de pagamentos EMV contactless no MARCO 1, e sua conformidade é verificada na homologação pelo PODER CONCEDENTE e nas auditorias do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com apresentação anual dos certificados vigentes e do cronograma de recertificação (Cláusula 7.4.3.1, "c", do CONTRATO; ANEXO I, Subseção 1.1.2, Tabela 6 e Seção 7.1, (iii)). Não há rol fixado de elementos identificadores: os certificados devem corresponder aos VALIDADORES fornecidos, inclusive quanto à interface (Level 1) e ao kernel de aplicação de pagamento (Level 2). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
93	Anexo I 1.1.2; Contrato 11.4.1.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 34 – Qualificação, certificações e marcos Como e em que fase será comprovada a homologação Level 3 de integração com adquirente e arranjos de pagamento, distinguindo-a das certificações de produto e da conformidade PCI DSS do ambiente operacional?	Esclarecido. A certificação EMVCo Level 3 refere-se à integração fim a fim do VALIDADOR com a rede adquirente, distinguindo-se das certificações Level 1, Level 2 e PCI PTS, relativas ao equipamento e ao kernel, e da PCI DSS, relativa ao ambiente de dados de portador de cartão (ANEXO I, Subseção 1.1.2). As certificações são exigidas para a aceitação contactless, cujo processamento pelos VALIDADORES em operação integra as condições do MARCO 1 (Cláusula 7.4.3.1, "c", do CONTRATO), e sua conformidade é verificada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com apresentação anual dos certificados vigentes pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Subseções 1.1.2 e 7.1). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Documento PROA Assinado

Nome do documento: AVISO ESCLARECIMENTOS I - PPP BILHETAGEM.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Bianca Fernandes Pereira	SPGG / DELIC/CELIC / 4871421	19/11/2026 14:58:48

